



RELATÓRIO de ATIVIDADES 2014 | 2º Trimestre



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ALEZA



Capa

Série: II Mostra de Talentos do TCE-CE

Artesanato com areia colorida, Fortaleza (CE)

Daniel Cavalcante - Gabinete Conselheira Patrícia Saboya

A arte de fazer desenhos com areia colorida dentro de potes, garrafas e copos de vidro é passada de geração em geração no Ceará. Com paciência e concentração, o artesão coloca várias camadas de areia dentro do recipiente e, com a ajuda de um arame de cobre pontiagudo, faz com que o tom desejado deslize entre os outros. Praia das Fontes e Morro Branco, em Beberibe, e Majorlândia e Canoa Quebrada, em Aracati, são fontes de matéria-prima para esta arte, bastante admirada pelos cearenses e turistas principalmente nos pontos turísticos de Fortaleza, como o Mercado Central e a Feirinha da Beira-mar.



MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
85 3488-5900 - www.tce.ce.gov.br

CONSELHEIROS

Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Vice-Presidente

Edilberto Carlos Pontes Lima

Corregedor

Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Teodorico José de Menezes Neto

Soraia Thomaz Dias Victor

Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

AUDITORES

Itacir Todero

Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

Procurador-Geral de Contas

Eduardo Sousa Lemos

Procurador de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

CORPO DIRETIVO

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Secretária de Administração

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

Secretária de Tecnologia da Informação

Érika Cavalcante Campos

Chefe de Gabinete da Presidência

Aline Bezerra e Mota

Chefe da Procuradoria Jurídica

Juliana Cardoso Lima Borges

Controlador

José Wesmeyer da Silva

Assessor de Planejamento e Gestão

José Auriço Oliveira

Assessora de Comunicação Social

Kelly Cristina Caixeta de Castro

Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo - IPC

Maria Hilária de Sá Barreto

Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

Elaboração

Assessoria de Planejamento e Gestão

Produção Editorial

Assessoria de Comunicação Social

Diagramação

J. Clécio Farias
Jessica Pereira da Silva

APRESENTAÇÃO

Por meio deste relatório, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, apresenta à sociedade e à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a descrição de suas atividades realizadas no 2º trimestre de 2014.

Como órgão de Controle Externo, atuando sempre em conformidade aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual buscando a verificação da efetividade dos serviços prestados à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

Esta publicação apresenta, de forma resumida, os principais resultados da atuação desta Corte de Contas no período referenciado. Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará almeja tornar público e divulgar cada vez mais suas atividades, garantindo o princípio da transparência e acesso às informações a sociedade, em especial à Assembleia Legislativa, que representa a população cearense.

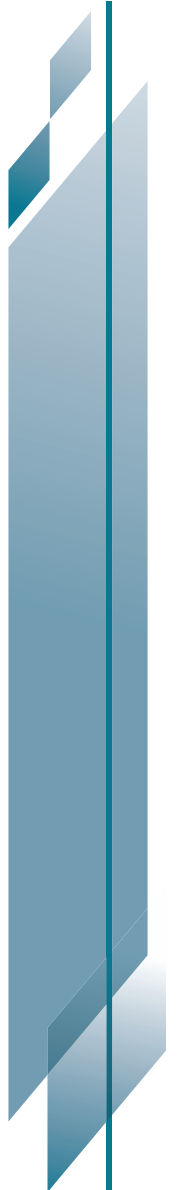
José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE-CE

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. SOBRE O TCE-CE..... | 13 |
| 1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO..... | 15 |
| 1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL..... | 16 |
| 2. CONTROLE EXTERNO..... | 19 |
| 2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL..... | 21 |
| 2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS..... | 23 |
| 2.3 PROCESSOS DE CONTAS..... | 25 |
| 2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS..... | 26 |
| 2.5 RECURSOS..... | 27 |
| 2.6 MEDIDAS CAUTELARES..... | 27 |
| 2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS..... | 28 |
| 2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO..... | 29 |
| 2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRA E OPERACIONAIS..... | 30 |
| 2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS..... | 33 |
| 2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS..... | 33 |
| 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO..... | 35 |
| 3.1 DA INSTITUIÇÃO..... | 37 |
| 3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS..... | 38 |
| 3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 38 |
| 4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO..... | 39 |
| 4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE..... | 41 |
| 4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA..... | 42 |
| 4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES..... | 42 |
| 5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO..... | 45 |
| 5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA..... | 47 |
| 5.2 FALE CONOSCO..... | 47 |
| 5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL..... | 49 |
| 6. PLANEJAMENTO E GESTÃO..... | 51 |
| 6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO..... | 53 |
| 6.2 GESTÃO DE PROJETOS..... | 53 |
| 6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES..... | 54 |
| 6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO..... | 55 |
| 7. GESTÃO DE PESSOAS..... | 57 |
| 8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO..... | 63 |
| 9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA..... | 67 |
| 9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS..... | 69 |
| 9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA..... | 70 |
| 9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA..... | 71 |
| 10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO..... | 73 |
| 10.1 SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO..... | 75 |
| 10.2 COMISSÃO TCE 100% DIGITAL..... | 78 |
| 11 ANEXOS..... | 81 |
| ORGANOGRAMA DO TCE-CE..... | 83 |
| MULTAS APLICADAS..... | 84 |
| PROCESSOS JULGADOS POR TIPO..... | 92 |
| QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES..... | 93 |
| QUANTIDADE DE SESSÕES..... | 93 |
| TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS..... | 94 |

1

SOBRE O TCE-CE



1 - SOBRE O TCE-CE

1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TCE-CE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

No 2º trimestre de 2014 foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE-CE, conforme o quadro abaixo.

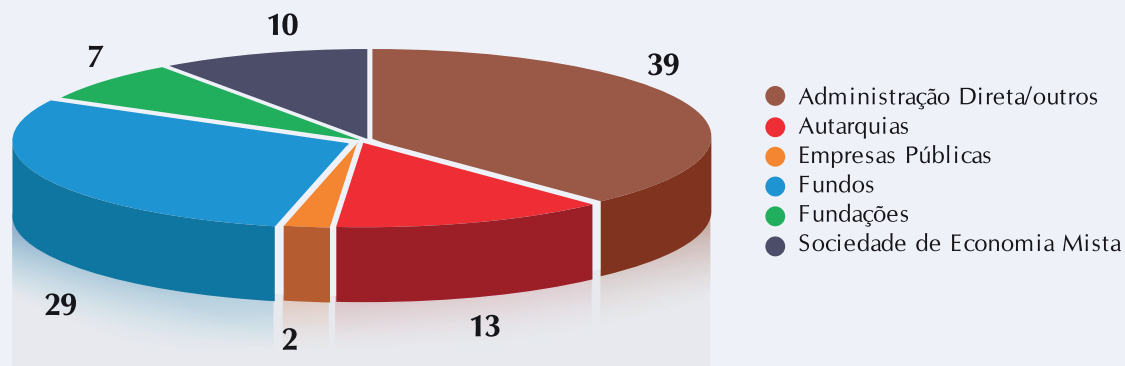
| ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS | |
|----------------------------------|------------|
| NATUREZA | QUANTIDADE |
| Administração Direta / outros | 39 |
| Autarquias | 13 |
| Empresas Públicas | 02 |
| Fundos | 29 |
| Fundações | 07 |
| Sociedades de Economia Mista | 10 |
| TOTAL | 100 |

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão / SECEX

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ademais, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, o Tribunal de Justiça – TJ-CE, a Assembleia Legislativa – AL e o próprio TCE-CE.

SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE-CE



Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão / SECEX

1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará é o órgão colegiado de fiscalização e julgamento, encarregado do Controle Externo da Administração Pública Estadual.

Composto por 07 (sete) cargos de Conselheiros e 03 (três) cargos de Auditores, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza a apreciação da boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, tomando suas deliberações nas Sessões do Plenário, e de sua Primeira e Segunda Câmaras.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição. Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

As Comissões Permanentes e Temporárias, criadas pelo Presidente do Tribunal, ou por deliberação do Plenário, são órgãos de colaboração no desempenho das atribuições do Tribunal, que compõem a estrutura do TCE-CE, junto com os seus Serviços Auxiliares.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal tomam a forma de processos, que são distribuídos equitativamente aos Conselheiros e Auditores, respeitando-se os princípios da publicidade e da alternância, mediante sorteio eletrônico durante as sessões do Plenário.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

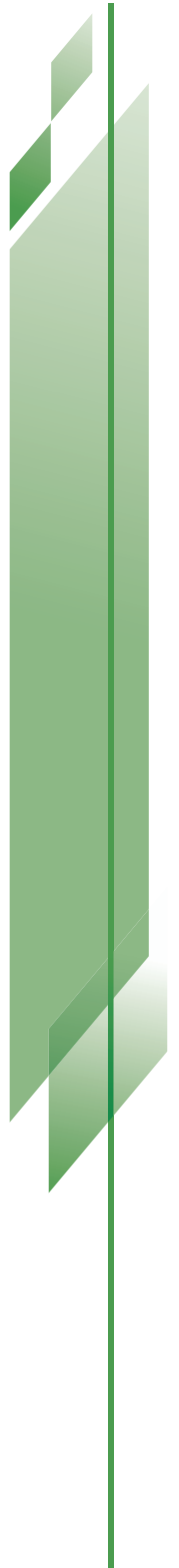
IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

- **VISÃO** Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
- **MISSÃO** Exercer o Controle Externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
- **NEGÓCIO** Controle Externo da Administração Pública Estadual.
- **VALORES** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão.

2

ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO



2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e julgante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17.02.09 e 002/2011, de 22/03/2011.

2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse staff gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das Inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da Administração Pública Estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública Estadual.

7ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual.

8ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

10ª Inspetoria – responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública Estadual.

11ª Inspetoria – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais.

12ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes Inspeções e seus fiscalizados:

2ª Inspetoria – SESA, ESP, FUNDES, STDS, FECA, FEAS, FCE, FUNDART, CONPAM, SEMACE, SETUR.

3ª Inspetoria – SEINFRA, DER, FET, DAE, DETRAN, CEGÁS, COHAB, CEARÁPORTOS, METROFOR, SRH, SOHIDRA, COGERJ.

4ª Inspetoria – GG, GVG, CC, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SEPLAG, EGP, SUPSEC, FECOP, FUNEDINS, ISSEC, ETICE, IPECE, CGE, SESPORTE, FUNDEJ, SECOA.

5ª Inspetoria – SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, FIT, SECULT, FEC.

6ª Inspetoria – SDA, IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, ADAGRI, FUNDEAGRO, SECID, IDECI, FDM, FEHIS, CAGECE, FDM, CEDE, CODECE, ADECE, EMAZP, FDCV, FDI, FIES, SPA.

9ª Inspetoria – SSPDS, PEFOCE, AESP, SPC, PMCE, CBMCE, FDCC, CGD, FDS, CM, SEJUS, PGE, FUNPECE, ARCE, TJ, FEREC, FERMOJU, AL, FPP, TCE-CE, TCM, PGJ, FDID, DPGE, FAADEP.

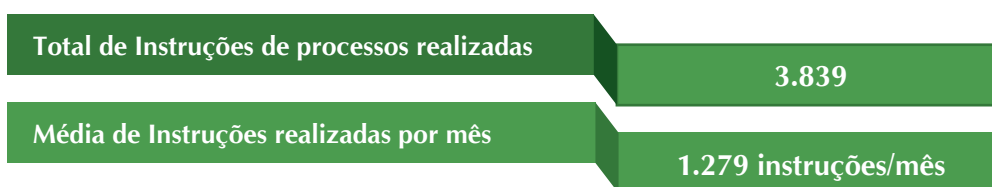
No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam seis Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal;
- Auditoria de operações de crédito externas;
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte;
- Contas em Estoque;
- Instrução de Atos de Pessoal.

2.2 PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE-CE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 2º trimestre de 2014 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade das Inspetorias, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas.



Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE-CE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das Inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprido salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 2º trimestre de 2014, foi cumprida satisfatoriamente.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo

e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas.

No tocante ao 2º trimestre de 2014 foram instruídos diversos processos por espécies pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê no quadro a seguir:

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES

| ESPÉCIE | TOTAL INSTRUÍDO |
|----------------------------------|-----------------|
| Auditoria | 24 |
| Inspeção | 5 |
| Aposentadoria | 1.223 |
| Nomeação | 1.606 |
| Pensão | 293 |
| Reforma | 14 |
| Revisão de pensão | 11 |
| Revisão de proventos | 30 |
| Cálculo cota ICMS | 4 |
| Comunicação controle interno | 1 |
| Consulta | 7 |
| Denúncia | 17 |
| Prestação de contas | 157 |
| Recurso | 8 |
| Representação | 27 |
| Representação do TCE-CE | 52 |
| Representação Ministério Público | 21 |
| Relat. Gestão Fiscal – RGF | 9 |
| Relatório Resumido – RREO | 2 |
| Solicitação auditoria | 3 |
| Solicitação Ministério Público | 9 |
| Solicitação de certidão | 4 |
| Solicitação de informação | 9 |
| Tomada de contas especial | 62 |
| Prorrogação de prazo | 206 |
| Outros | 35 |
| | 3.839 |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE-CE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2008) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das Inspeções responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 2º trimestre de 2014 observaram as seguintes divisões:

| ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO | NÚMERO DE INSTRUÇÕES |
|------------------------------------|----------------------|
| Exame Inicial TPC - exercício 2012 | - |
| Reexame / Análise Complementar TPC | 157 |
| TOTAL | 157 |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE-CE neste 2º trimestre de 2014, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

| PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL | QUANTIDADE |
|--|------------|
| PROTOCOLADAS | 5 |
| INSTRUÍDAS | 62 |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Tomada e Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

| ESPÉCIE | QUANTIDADE |
|------------------------------------|------------|
| Tomada e Prestação de Contas Anual | 157 |
| Tomada de Contas Especial | 62 |
| TOTAL | 219 |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual) no 2º trimestre de 2014.

| ESPÉCIE | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Decisões definitivas em processos de TPC | 18 |
| Decisões definitivas em processos de TCE | 12 |

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.4 REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual do Ceará, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE-CE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às Inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, oferecer Representação ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCE-CE, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade às ações deste Tribunal.

O quadro abaixo demonstra o número de representações do TCE-CE e representações do MP, autuadas no 2º trimestre de 2014.

| ESPÉCIE | QUANTIDADE |
|-------------------------------------|------------|
| Representação do TCE-CE | 52 |
| Representação do MP junto ao TCE-CE | 21 |
| TOTAL | 73 |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.5 RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE-CE prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados no 2º trimestre de 2014, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

| RECURSOS JULGADOS | DECISÕES CONCLUSIVAS | |
|-------------------|----------------------|---|
| 10 | Providos | 2 |
| | Não Providos | 8 |

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

OBS.: Foram julgados 5 recursos de reconsideração.

2.6 MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE-CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:
I – deliberar originariamente sobre:

.....

f) adoção de medidas cautelares;

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno no 2º Trimestre de 2014.

| ESPÉCIE | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Medidas cautelares adotadas pelo Pleno | 4 |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE-CE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE-CE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE-CE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE-CE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui julgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 2º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre:

| ESPÉCIE PROCESSUAL | INSTRUÍDO NO TRIMESTRE | AUTUADO NO TRIMESTRE |
|-----------------------|------------------------|----------------------|
| Denúncia | 17 | 2 |
| Representação Externa | 27 | 11 |
| Consulta | 7 | 3 |
| TOTAL | 51 | 16 |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da 1ª e da 10ª Inspetorias de Controle Externo e também da Comissão Especial instituída para instrução de Atos de Pessoal:

| Atos sujeitos a registro instruídos (A) | Total de processos instruídos no TCE-CE (B) | Percentual (A)/(B) |
|---|---|--------------------|
| 3.187 | 3.839 | 83,02% |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas Inspetorias, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade das citadas Inspetorias, considerando essas principais espécies processuais:

| ESPÉCIE PROCESSUAL | INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A) | AUTUADO NO TRIMESTRE (B) | % (A) / (B) |
|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------|
| Aposentadoria | 1.223 | 3.127 | 39,11% |
| Nomeação | 1.606 | 490 | 327,75% |
| Pensão | 293 | 294 | 99,66% |
| Reforma | 14 | 20 | 70,00% |
| Reversão de Pensão | 9 | 12 | 75,00% |
| Revisão de Pensão | 11 | 5 | 220,00% |
| Revisão de Proventos | 30 | 29 | 103,45% |
| Transferência de Pensão | 1 | - | - |
| TOTAL | 3.187 | 3.977 | 80,14% |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de atos registrados; total de atos para os quais fora negado o registro; e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

| SITUAÇÃO | NOMEAÇÕES | APOSENTADORIAS | PENSÕES | REFORMAS | TOTAIS |
|-----------------|------------|----------------|------------|----------|--------------|
| Registrado | 288 | 524 | 111 | 1 | 924 |
| Negado Registro | 2 | 3 | - | - | 5 |
| Outras Decisões | 8 | 180 | 23 | - | 211 |
| TOTAL | 298 | 707 | 134 | 1 | 1.140 |

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

A área técnica do TCE-CE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 2º trimestre de 2014 contempla temas de grande importância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE-CE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta o número de auditorias governamentais, financeiras e operacionais iniciadas e/ou concluídas, realizadas no 2º trimestre de 2014:

| Auditorias Governamentais | Auditorias Financeiras | Auditorias Operacionais | Total: |
|---------------------------|------------------------|-------------------------|--------|
| 3 | 2 | - | 5 |

Fonte: SECEX – Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Na sequência é apresentado o resumo das ações de auditoria iniciadas e/ou concluídas, por tipo e áreas:

I – AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

| | |
|-------------|--|
| REPERCUSSÃO | ETICE / FUNECE |
| RESPONSÁVEL | 13ª ICE |
| OBJETIVO | VERIFICAR OS ATOS DE GESTÃO, LEVADOS A EFEITO PELA ETICE RELATIVOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2011 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2010, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA |
| FASE | AUDITORIA E RELATÓRIO |

Fonte: Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

ÁREA: CONVÊNIOS – ESPORTE – EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER

| | |
|-------------|---|
| REPERCUSSÃO | SESPORTE / FUNDEJ |
| RESPONSÁVEL | 14ª ICE |
| OBJETIVO | VERIFICAR A CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A SESPORTE E A ENTIDADE CIRANDA DA VIDA |
| FASE | RELATÓRIO |

Fonte: Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

ÁREA: FINANCEIRA

| | |
|-------------|--|
| REPERCUSSÃO | SEFAZ, CEDE E FDI |
| RESPONSÁVEL | 4ª, 6ª E 8ª ICES |
| OBJETIVO | ANALISAR OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES PORTUÁRIAS E INDUSTRIAIS DO CEARÁ – PROAPI, DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – FDI, FACE AOS PRONUNCIAMENTOS LEGAIS PERTINENTES |
| FASE | PLANEJAMENTO E AUDITORIA |

Fonte: Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

II – AUDITORIAS FINANCEIRAS

ÁREA: AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

| | |
|-------------|---|
| REPERCUSSÃO | SDA |
| RESPONSÁVEL | COPCEX |
| OBJETIVO | EMITIR UMA OPINIÃO PROFISSIONAL DOS AUDITORES SOBRE: A SITUAÇÃO FINANCEIRA NOS PERÍODOS AUDITADOS E AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO UTILIZADOS NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS/PROJETO SÃO JOSÉ III; A ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E SUA CONFORMIDADE COM O ACORDO DE DOAÇÃO E COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2012 E 2013 |
| FASE | RELATÓRIO |

Fonte: Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

ÁREA: AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

| | |
|-------------|--|
| REPERCUSSÃO | SDA |
| RESPONSÁVEL | COPCEX |
| OBJETIVO | EMITIR UMA OPINIÃO PROFISSIONAL DOS AUDITORES SOBRE: A SITUAÇÃO FINANCEIRA NOS PERÍODOS AUDITADOS E AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO UTILIZADOS NO PROJETO DE DOAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO PROTAGONISMO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS RURAIS DO CEARÁ; A ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E SUA CONFORMIDADE COM O ACORDO DE DOAÇÃO E COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 |
| FASE | RELATÓRIO |

Fonte: Plano de Ação – Janeiro a Junho de 2014 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 2º trimestre de 2014:

| NATUREZA | ABRIL | MAIO | JUNHO | TOTAL |
|----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Resoluções | 414 | 520 | 253 | 1.187 |
| Acórdãos | 15 | 17 | 8 | 40 |
| Despachos singulares | 1.602 | 1.105 | 1.054 | 3.761 |
| TOTAL | 2.031 | 1.642 | 1.315 | 4.988 |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITÓRIAS

No 2º trimestre de 2014, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

| OBJETIVO | LOCALIDADE | PERÍODO | PARTICIPANTES |
|--|--|---------------|--|
| Realizar inspeção <i>in loco</i> nas obras da Concorrência Pública nº 20120004 – SDA/CCC | Canindé, Itatira, Boa Viagem e Independência | 05 a 10/05/14 | José Oscar Feitosa Andrade |
| Realizar inspeção <i>in loco</i> nas obras da Concorrência Pública nº 20120004 – SDA/CCC | Quixeré, Orós, Várzea Alegre e Morada Nova | 19 a 24/05/14 | José Oscar Feitosa Andrade |
| Realizar visita exploratória para obter informações acerca dos serviços de saúde prestados na Atenção Básica | Beberibe, Groaíras | 27 a 30/05/14 | Ricardo Dias, Jocyrrégia Peixoto, Evangelista, Fátima Brasil, Sérgio Conde e João Vier |

Fonte: SECEX – Recursos Humanos

3

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO



3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.1 DA INSTITUIÇÃO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, previsto no art. 73 da Constituição Federal e no art. 130 da Constituição Estadual, tem sua organização, funcionamento e competências disciplinadas em lei, funcionando como órgão de defesa da sociedade perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Para se atingir o seu ofício constitucional, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado compete:

- I** – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário, e promovendo as ações judiciais destinadas à proteção desses interesses, quando necessárias e pertinentes à sua atuação funcional;
- II** – manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestação e tomadas de contas;
- III** – comparecer às sessões do Tribunal e manifestar-se, verbalmente ou por escrito;
- IV** – solicitar, de ofício, à Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas judiciais para a indisponibilidade e o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito, ou a adoção de outras medidas cautelares, e, por solicitação de Câmara ou do Plenário do Tribunal, a adoção preventiva desses procedimentos judiciais, quando houver justo receio de que o julgamento do Tribunal possa ser ineficaz pelo decurso de tempo;
- V** – acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Estado as cobranças judiciais de imputações de débitos e multas decorrentes de decisões exaradas pelo Tribunal;
- VI** – interpor os recursos permitidos em Lei;
- VII** – representar, motivadamente, perante o Tribunal de Contas do Estado, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal; e,
- VIII** – fiscalizar o atendimento do disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado é composto pelos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral, 1ª Procuradoria de Contas, 2ª Procuradoria de Contas e 3ª Procuradoria de Contas.

A 3ª Procuradoria de Contas está vaga, aguardando-se a realização de concurso público para o provimento de cargo do seu futuro titular.

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará contou no final do 2º trimestre de 2014, com a seguinte estrutura:

| CARGO | QUANTIDADE | NATUREZA | OCUPADO | VAGO |
|------------------------------|------------|--------------|---------|------|
| Analista de Controle Externo | 05 | Efetivo | 04 | 01 |
| TCE-02 | 01 | Comissionado | 01 | 00 |
| TCE-03 | 03 | Comissionado | 03 | 00 |
| TCE-04 | 02 | Comissionado | 01 | 01 |

Releva dizer, um cargo TCE-02 pertencente ao gabinete dos Auditores está disponibilizado *pro tempore* ao Ministério Público de Contas.

Percebe-se que este número de servidores é bastante reduzido para realizar todas as funções inerentes à instituição, havendo um descompasso enorme entre a estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal de Contas e do Ministério Público que junto a ele atua.

3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS

Durante esse segundo trimestre de 2014, o Ministério Público junto ao TCE-CE prolatou 1.015 pareceres escritos em processos de competência do Tribunal.

As manifestações orais nos colegiados não foram consideradas pareceres.

No 2º trimestre de 2014, foram realizadas:

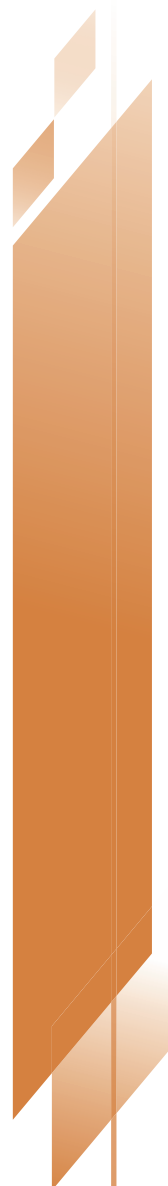
- 13 Sessões do Tribunal Pleno, tendo sido apreciados 67 processos;
- 07 Sessões da 1ª Câmara, tendo sido apreciados 712 processos; e,
- 07 Sessões da 2ª Câmara, tendo sido apreciados 448 processos.

3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que o Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo, exercido pela Corte de Contas, e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

4

INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE
CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO
PLÁCIDO CASTELO



4. INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Instituído em 1995, pela Lei Orgânica do TCE-CE, o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos do estado do Ceará.

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional, durante os meses de abril a junho de 2014, podemos destacar:

4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE-CE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas, de forma complementar, para a sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público:

| CURSO | PERÍODO DA REALIZAÇÃO | PARTICIPAÇÕES | CARGA HORÁRIA |
|--|-----------------------|---------------|---------------|
| Capacitação de Gestores Escolares em Prestação de Contas realizado em Tianguá-CE (12 hs) | 10 e 11/04/2014 | 140 | 24 Horas |
| Capacitação de Gestores Escolares em Prestação de Contas realizado em Acaraú-CE (12 hs) | 09 e 10/05/2014 | | |

Fonte: IPC

Programa Agente de Controle

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o período de referência, visitas a escolas públicas, conforme quadro abaixo:

| Nº | ESCOLA | DATA | ALUNOS CONTEMPLADOS |
|----|---|----------------------------|---------------------|
| 1 | Liceu de Tianguá José Ni Moreira E.E.M. Monsenhor Aguiar E.E.M. Tancredo Nunes de Menezes E.E.M. Grijalva Costa E.E.M. Flávio Ribeiro E.E.M. Waldemar Alcântara E.E.E.P. Professor Sebastião Vasconcelos Sobrinho | 10/04/2014 – Manhã e Tarde | 1.319 |
| 2 | E.E.E.P. Professor Antônio Valmir da Silva | 14/04/2014 | |

| Nº | ESCOLA | DATA | ALUNOS CONTEMPLADOS |
|----|--|------------|---------------------|
| 3 | E.E.E.P. Professor Antônio Valmir da Silva | 22/04/2014 | 1.319 |
| 4 | E.E.E.P. Marta Maria Giffoni de Sousa | 08/05/2014 | |
| 5 | Liceu de Acaraú Maria Alice Ramos Gomes | 08/05/2014 | |
| 6 | E.E.M. Tomaz Pompeu de Sousa Brasil | 08/05/2014 | |
| 7 | E.E.E.P. Ícaro de Sousa Moreira | 12/05/2014 | |
| 8 | E.E.E.P. Ícaro de Sousa Moreira | 14/05/2014 | |
| 9 | E.E.E.P. Ícaro de Sousa Moreira – 1ª turma | 19/05/2014 | |
| 10 | E.E.E.P. Ícaro de Sousa Moreira – 2ª turma | 19/05/2014 | |
| 11 | E.E.E.P. Ícaro de Sousa Moreira – 1ª turma | 22/05/2014 | |
| 12 | E.E.E.P. Ícaro de Sousa Moreira – 2ª turma | 22/05/2014 | |

4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos à distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE-CE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

| CURSO | PERÍODO DA REALIZAÇÃO | PARTICIPAÇÕES | CARGA HORÁRIA |
|---|-----------------------|---------------|---------------|
| LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (16 hs) | 14/04 a 06/05/2014 | 702 | 46 Horas |
| Extensão em Orçamento e Finanças Públicas (30 hs) | 12/05 a 12/06/2014 | | |

Fonte: IPC

Além deste, foram viabilizadas oportunidades de capacitação em cursos e eventos promovidos por terceiros e através de parcerias firmadas pelo IPC com outras instituições.

| CURSOS PROMOVIDOS POR TERCEIROS | PARTICIPAÇÕES | CARGA HORÁRIA |
|---------------------------------|---------------|---------------|
| | 62 | 128 Horas |

Fonte: IPC

4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE-CE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores em capacita-

ções promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, elencamos as seguintes ofertas:

| CURSO | PERÍODO DA REALIZAÇÃO | PARTICIPAÇÕES | CARGA HORÁRIA |
|--|-----------------------|---------------|---------------|
| Apresentação Institucional – Conselheira Patrícia Saboya (2hs) | 10/04/2014 | 131 | 13 |
| Palestra Lei Anticorrupção Brasileira (2 hs) | 21/05/2014 | | |
| Oficina Pintura em Madeira (2 hs) | 30/05/2014 | | |
| Jornada do Meio Ambiente (3 hs) | 05/06/2014 | | |
| Treinamento Sistema SAP (2 hs) | 09/06/2014 | | |
| Treinamento Sistema SAP (2 hs) | 10/06/2014 | | |

Fonte: IPC

Além deste, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE-CE, em cursos e eventos promovidos por terceiros e através de parcerias firmadas pelo IPC com outras instituições.

| CURSOS PROMOVIDOS POR TERCEIROS | PARTICIPAÇÕES | CARGA HORÁRIA |
|---------------------------------|---------------|---------------|
| | 238 | 297 Horas |

Fonte: IPC

Outras ações de destaque:

- Realização da III Mostra de Talentos do TCE-CE, em parceria com o Núcleo de Recursos Humanos (27/06/2014)

5

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO



5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE-CE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV – realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE-CE, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE-CE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas Inspetorias de Controle Externo. Não foram protocoladas novas solicitações de auditorias, porém foram instruídas solicitações anteriores da Assembleia Legislativa, conforme demonstra o quadro abaixo.

| SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | QUANTIDADE |
|--|------------|
| PROTOCOLADAS | - |
| INSTRUÍDAS | 3 |

Fonte: SECEX - Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

5.2 FALE CONOSCO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza diversos meios para os Jurisdicionados e a sociedade em geral entrar em contato para fazer reclamações sobre os serviços do TCE-CE, propor sugestões e tecer críticas ou elogios sobre o Portal e sobre a atuação do Tribunal de Contas.

Contato por Telefone

A central de atendimento do TCE-CE funciona no horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

Os números dos telefones são (85)3488.5900 e (85)3253.2020. Podem ser utilizados para registrar reclamações, sugestões ou pedidos de informações sobre o Tribunal de Contas, inclusive sobre o nosso Portal.

Contato pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) pode ser utilizado para registrar reclamações, denúncias, pedidos de informação, sugestões e elogios em relação ao Tribunal de Contas e, inclusive, ao nosso Portal. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário.

Atendimento pessoal

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os seus jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

Neste 2º trimestre de 2014, foram realizados os seguintes atendimentos:
Por forma de solicitação

| FORMA | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| Internet | 32 |
| Presencial | 18 |
| Telefônico | 282 |
| TOTAL | 332 |

Fonte: Serviço de Atendimento e Protocolo

Por tipo de solicitante

| TIPO | QUANTIDADE |
|------------------|------------|
| Cidadão | 317 |
| Gestor | 9 |
| Servidor público | 6 |

Fonte: Serviço de Atendimento e Protocolo

5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

No início de abril/2014, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará enviou à apreciação da Assembleia Legislativa sua Prestação de Contas alusiva ao exercício financeiro de 2013. A apresentação do documento está em conformidade ao disposto no §4º do art. 76 da Constituição Estadual do Ceará, o qual determina que esta Corte preste contas anualmente, dentro de 60 dias após a abertura da Sessão Legislativa. O documento, editado pela Assessoria de Comunicação Social (Asscom), contém as principais ações do TCE-CE no ano passado.



A íntegra da publicação pode ser conferida no seguinte endereço:

<http://migre.me/kCoDz>

No mês de abril, os dirigentes da Corte iniciaram uma série de visitas de cortesia às empresas de comunicação do Ceará. Viabilizados pela Assessoria de Comunicação Social, os encontros serviram para divulgar os trabalhos que vêm sendo realizados no TCE-CE, bem como para fortalecer a parceria entre o Tribunal e a imprensa, que tem um papel essencial na formação de cidadãos atentos e comprometidos com o controle dos gastos públicos.

Em maio, a Corte enviou seu Relatório de Atividades - 1º trimestre de 2014 (janeiro, fevereiro e março) à Assembleia Legislativa, bem como disponibilizou o documento completo no portal institucional. O documento apresenta os principais resultados da atuação da Corte de Contas e suas iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. A publicação é editada pela Asscom e pode ser acessada na íntegra pelo endereço: <http://migre.me/kD38V>



No dia 3 de junho, o presidente Valdomiro Távora encaminhou à Casa Legislativa o Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2013. A análise e emissão de Parecer Prévio referente às contas anuais de governo estão previstas nos termos do art. 71, I da Constituição Federal c/c art. 76, I da Constituição Estadual e art. 1º, III c/c art. 42 da Lei Estadual nº 12.509/95. No endereço eletrônico ao lado, é possível acessar todos os documentos relacionados ao Parecer: <http://migre.me/kHul3>

Ainda no início de junho, o TCE-CE lançou sua nova página eletrônica interna, mais ágil e com mais funcionalidades e interatividade. O sistema foi desenvolvido pela Secretaria de TI e pela Assessoria de Comunicação Social.



Abaixo, a Assessoria de Comunicação Social disponibiliza os dados sobre as principais atividades desempenhadas no segundo trimestre de 2014 (abril, maio e junho). Destaque para o número de visitas ao Portal do Tribunal, quando 39.851 acessos foram feitos por internautas.

COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS

| | |
|--|--------|
| Matérias publicadas na intranet | 146 |
| Matérias publicadas no Portal | 59 |
| Índice de matérias publicadas na mídia (imprensa e internet/blogs/sites) | 76 |
| Twitter – Nº de seguidores | 842 |
| Twitter – Tweets | 51 |
| Cobertura de eventos internos | 25 |
| Cobertura de eventos externos | 3 |
| Confecção de cartazes | 11 |
| Publicações Editadas pela Assessoria | 5 |
| Participação em projetos internos | 5 |
| Participação em projetos externos | 2 |
| Atendimento à imprensa | 55 |
| Envio de publicações | 98 |
| Média de Visitas ao site do TCE-CE | 39.851 |
| Seção mais visitada no site do TCE-CE – Cidadão / Consulta de processo | 4.995 |

Fonte: ASSCOM.

6

PLANEJAMENTO E GESTÃO



6. PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como atribuição realizar o assessoramento técnico às atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional, à Gestão de Projetos, à Elaboração e Execução do Orçamento e à Gestão das Informações e Melhoria dos Processos do Tribunal.

O macroprocesso de Planejamento e Gestão consiste em aplicar um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de melhores resultados e condutas corporativas, com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade.

Nós próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas no 2º trimestre de 2014 na área de Planejamento e Gestão.

6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza o seu Planejamento Estratégico desde o ano de 2004. Atualmente está em vigor o Planejamento Estratégico para o período de 2010-2015 (PE 2010-2015), conforme o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa nº 06/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 14 de julho de 2009. Este ciclo de planejamento foi revisado no final de 2013, sendo aprovado pela Resolução Administrativa nº 01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 28 de janeiro de 2014.

Na área de Gestão do Planejamento Estratégico, no período de abril a junho de 2014 foram executadas as seguintes atividades:

- Acompanhamento dos Indicadores e Metas que estão contemplados no escopo do PE 2010-2015;
- Acompanhamento dos 44 Projetos Estratégicos que foram definidos durante a 4ª revisão do PE 2010-2015;
- Preparação da 1ª Reunião do Comitê Estratégico do TCE-CE para acompanhamento do Plano Estratégico;
- Elaboração do primeiro relatório quadrimestral de análise e acompanhamento do Plano Estratégico (conforme Res. 06/2014).

6.2 GESTÃO DE PROJETOS

Na área de Gestão de Projetos, foi definido e implantado o software de gerenciamento dos Projetos Estratégicos desta Corte de Contas.

Foram cadastrados no Sistema de Gerência de Projeto os dados do PE 2010-2015 revisado do

TCE-CE e foram incluídos os 44 projetos estratégicos que estão distribuídos entre as diversas áreas do Tribunal.

6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL

Foi consolidado o Relatório de Atividades do TCE-CE referente ao 1º trimestre de 2014. Neste documento foram apresentados os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. O Relatório foi encaminhado no prazo à Assembleia Legislativa conforme quadro abaixo:

| RELATÓRIO | OFÍCIO | DATA DE ENVIO |
|--|-----------------------|---------------|
| RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCE-CE – 1º Trimestre /2014 | Nº 2857/2014 GAB PRES | 14/05/2014 |

Fonte: Sistema SAP

ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE E POLÍTICA DA QUALIDADE

Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE-CE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.

| ATIVIDADE | DESCRIÇÃO |
|----------------------------|---|
| Análise Crítica da Direção | Foram realizadas 2(duas) reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, referentes aos indicadores da qualidade, resultados de auditoria, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade, aprovação de Procedimentos de Controle Interno – PCI e atualizações das versões dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade. |

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão

MAPEAMENTO E REDESENHO DE PROCESSOS

Foi dado início à criação da Metodologia de Mapeamento e Redesenho de Processos do TCE-CE. Este documento tem como objetivo nortear os colaboradores dos TCE-CE que poderão estar envolvidos em procedimentos de redesenho de processos.

6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO

Na área de Gestão de Orçamento, ao longo do 2º trimestre de 2014, a Assessoria de Planejamento e Gestão direcionou esforços para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual (POA) do TCE-CE. Foram inseridas nesta proposta dotações orçamentárias específicas para as ações demandadas pelo Planejamento Estratégico.

7

GESTÃO DE PESSOAS



7. GESTÃO DE PESSOAS

O Núcleo de Recursos Humanos em cumprimento às atribuições que lhe são conferidas, continuou executando, neste trimestre, ações específicas do Núcleo, além de outras que passa a destacar:

1- Início do Projeto de Reestruturação do Programa Qualidade de Vida no Trabalho no ambiente organizacional do TCE-CE, com os seguintes objetivos:

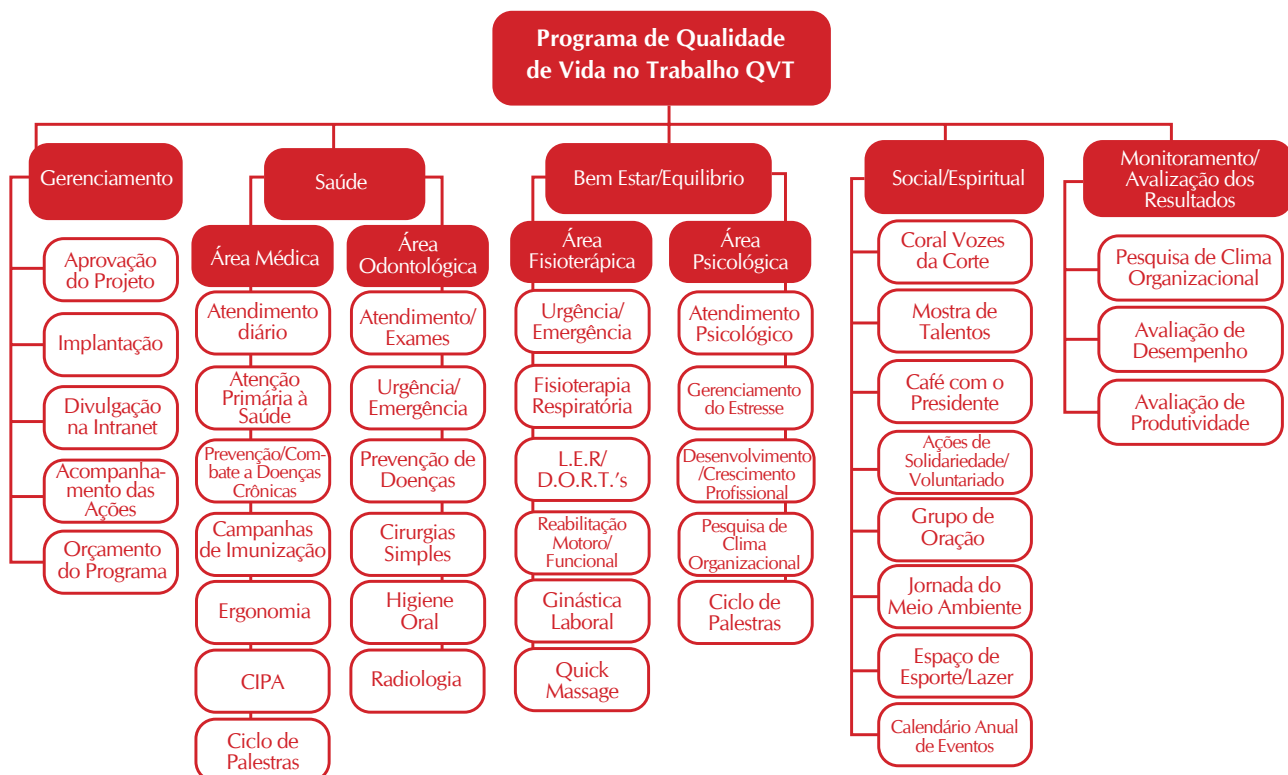
Geral:

- Promover um conjunto de ações sistematizadas e continuadas de cuidados com a saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho do TCE-CE.

Específicos:

- Desenvolver uma carteira de ações nas áreas médica/odontológica;
- Promover ações, por meio das áreas psicológica/fisioterápica, voltadas para o bem-estar e o equilíbrio mantendo em nível elevado a satisfação pessoal e profissional dos membros/servidores/colaboradores;
- Intervir com ações voltadas para o lazer nas horas de descanso, com a utilização dos espaços institucionais, favorecendo a melhoria das relações interpessoais;
- Implementar ações relativas ao estímulo de esporte e vida saudável.

2 - Definição de Estrutura Analítica do Programa QVT conforme modelo abaixo:



3 - Ações constantes do Calendário Anual de Eventos:

- Comemoração da Páscoa

Na Páscoa inaugura-se um novo tempo de esperança e reconciliação. Celebra-se a vitória de vida sobre a morte. E para celebrar esta festa cristã todos os servidores e colaboradores do TCE-CE foram convidados para participar de uma palestra proferida pela juíza Dilce Feijão, membro consagrada da Comunidade Católica Shalom, no auditório do Instituto Plácido Castelo (IPC).

- Comemoração Dia das Mães

Homenagem às mães que trabalham neste Tribunal, em parceria com a Associação dos Servidores - ASSERTCE. Apresentação musical em todas as unidades de trabalho do tenor cearense Rodolfo Rosemberg, além de uma esquete teatral comovente - "O Maior Amor do Mundo", sobre as fases, as mudanças e os momentos marcantes da vida de uma mãe, feita por três atores cearenses, da companhia de eventos Blitz Intervenções que levou os participantes a refletir sobre a relação mãe e filho.

- IV Encontro com o Presidente

Realizado no mês de junho, no Gabinete da Presidência, contou com a presença de 15 (quinze) servidores de diferentes setores da Corte. O evento também contou com a participação do Conselheiro Corregedor Rholden Queiroz e o Secretário-Geral César Barreto. Foi um momento de descontração no qual o Presidente explanou as ações desenvolvidas em sua gestão, sendo também uma oportunidade de integração entre os servidores e a administração do TCE-CE.

4 - Campanha de Doação de Sangue e Medula

Com o objetivo de receber o Selo Amigo do HEMOCE, o TCE-CE realizou campanha de doação de sangue, cuja coleta aconteceu na Unidade Móvel do HEMOCE, no estacionamento aberto deste Tribunal.

5 - Realização da III Mostra de Talentos

Nos meses de maio e junho foi realizada uma programação dedicada exclusivamente ao público interno deste Tribunal, envolvendo atividades de Artes Plástica/Artesanato/Música/Poesia. A programação constou de duas etapas: a primeira uma Oficina de Artes e a segunda, a exposição dos produtos confeccionados na Oficina, além de outros artigos produzidos por servidores/colaboradores/estagiários deste Tribunal. O objetivo central da Mostra foi dar oportunidade aos servidores/colaboradores/estagiários do Tribunal de mostrar seus talentos, estimulando o potencial criativo e artístico, bem como melhorar a relação interpessoal dentro do ambiente organizacional do TCE-CE.

6 - Início do Projeto para Implantação do Banco de Talentos

Definido na Oficina de Revisão do Planejamento Estratégico como projeto prioritário, a implantação do Banco de Talentos tem por finalidade "Definir políticas de RH para realocar os profissionais

de acordo com o perfil de competências necessárias ao setor”, e justificativa “adequar as potencialidades individuais de acordo com o perfil dos cargos”. O Núcleo de Recursos Humanos iniciou pesquisa para contratação de empresa de consultoria para desenvolver e implantar este projeto.

7 - Premiação por Setor

O Núcleo de Recursos Humanos iniciou a primeira etapa do projeto que tem por objetivo instituir e regulamentar o prêmio “Setor Nota Dez do TCE”, com a finalidade de reconhecer, premiar, estimular e potencializar o desempenho de equipes motivadas e comprometidas. O Prêmio tem como objetivos:

Reconhecer, valorizar e recompensar os setores deste Tribunal que criaram soluções simples e inovadoras para suas rotinas de trabalho;

Estimular a contínua busca pela qualidade de nossos serviços e pela agilidade de nossos processos, tendo em vista a otimização e boa aplicação dos recursos públicos;

Disseminar no ambiente organizacional deste Tribunal as boas práticas de gestão, inspirando novas iniciativas e incentivando a adoção, por parte de outras unidades, das práticas que deram certo, quando for possível.

8 – Eventos Institucionais

EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS

| EVENTOS | LOCAL | PERÍODO | PARTICIPANTES |
|---|---------------------|-----------------|--|
| 1ª Capacitação Internacional das Cortes de Contas | Belo Horizonte / MG | 05 a 09/05/2014 | Soraia Victor, José Auriço, José Alexandre |
| 2ª Reunião Banco Interamericano Desenvolvimento – BID | Brasília / DF | 13 a 14/05/2014 | José Alexandre |
| XVI Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas | Florianópolis / SC | 19 a 23/05/2014 | Danielle Lira, Harisson Marques, Paulo César Souza |
| Encontro de Gestão Pública | Fortaleza / CE | 30/05/2014 | César Barreto, Raimir Holanda |
| 2ª Reunião ATRICON para Fortalecimento Controle Externo | Teresina / PI | 04 e 05/06/2014 | Soraia Victor, Itacir Todero |

Fonte: NRH

Por todo o acima exposto, ressaltamos que este Núcleo realiza suas ações tendo em vista assessorar o Tribunal de Contas do Estado do Ceará a alcançar seus objetivos, realizar sua missão, bem como prover a instituição de servidores bem capacitados, treinados e motivados para alcançarem seus objetivos e metas, promovendo, inclusive, políticas éticas, justas e comportamentos socialmente responsáveis.

8

COORDENADORIA
INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO
AMBIENTE DO TRABALHO



8. COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

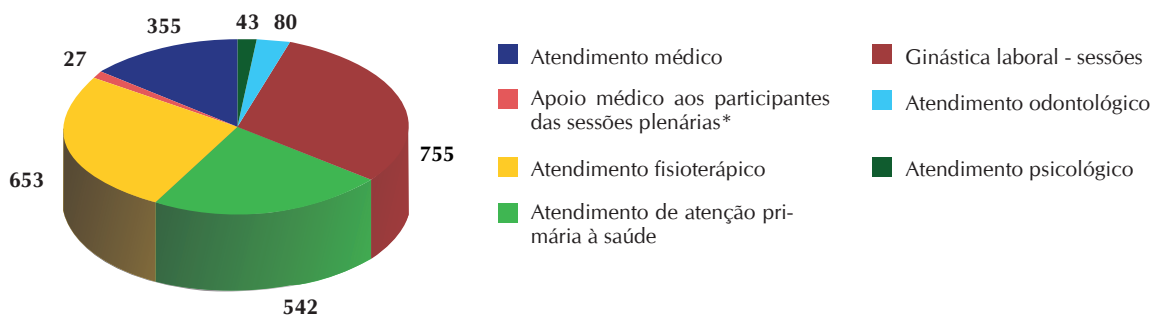
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no 2º trimestre de 2014.

| SERVIÇOS | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Atendimento médico | 355 |
| Apoio médico aos participantes das sessões plenárias* | 27 |
| Atendimento fisioterápico | 653 |
| Atendimento de atenção primária à saúde** | 542 |
| Ginástica Laboral – sessões | 755 |
| Atendimento odontológico | 80 |
| Atendimento psicológico | 43 |

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.

** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: COSISMAT.



Fonte: COSISMAT

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente à saúde e bem estar de todos.

No 2º trimestre de 2014 foram realizadas as seguintes ações:

- No dia 03 de Abril, foi realizada uma palestra com o tema “Felicidade: ela está onde nós a colocamos, mas nunca a colocamos onde nós estamos!”, ministrada pelo Pe. Domingos Cunha, contando com a presença de 86 pessoas.
- No dia 29 de Maio, foi realizada uma palestra com o tema “Eneagrama na Busca do conhecimento Pessoal”, ministrada pelo Pe. Domingos Cunha, contando com a presença de 53 pessoas.
- No dia 26 de Junho, foi realizada a campanha de doação de sangue, contando com a adesão de 56 pessoas.

9

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA



9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento atualizado do Tribunal nesse 2º trimestre de 2014, apresenta a seguinte composição, conforme a tabela abaixo:

| SERVIÇOS | | DOTAÇÃO | EMPENHADO | A EMPENHAR |
|-------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| FONTE 00 | Pessoal | 48.329.324,00 | 12.943.730,87 | 35.385.593,13 |
| | Manutenção | 10.041.826,00 | 2.775.531,87 | 7.266.294,13 |
| | Investimento | 7.228.186,00 | 2.039.084,23 | 5.189.101,77 |
| Total | | 65.599.336,00 | 17.758.346,97 | 47.840.989,03 |
| FONTE 48 | Investimento | 568.500,00 | 0,00 | 568.500,00 |
| Total | | 568.500,00 | 0,00 | 568.500,00 |
| TOTAL GERAL | | 66.167.836,00 | 17.758.346,97 | 48.409.489,03 |

Fonte: Secretaria de Administração - Núcleo de Finanças.

| | | | |
|--------------|---------------|---------------|------------------------|
| 2º Trimestre | Dotação | Empenhado | %(Empenhado / Dotação) |
| | 66.167.836,00 | 17.758.346,97 | 26,84% |
| | Empenhado | Pago | %(Pago / Empenhado) |
| | 17.758.346,97 | 16.479.860,61 | 92,80% |

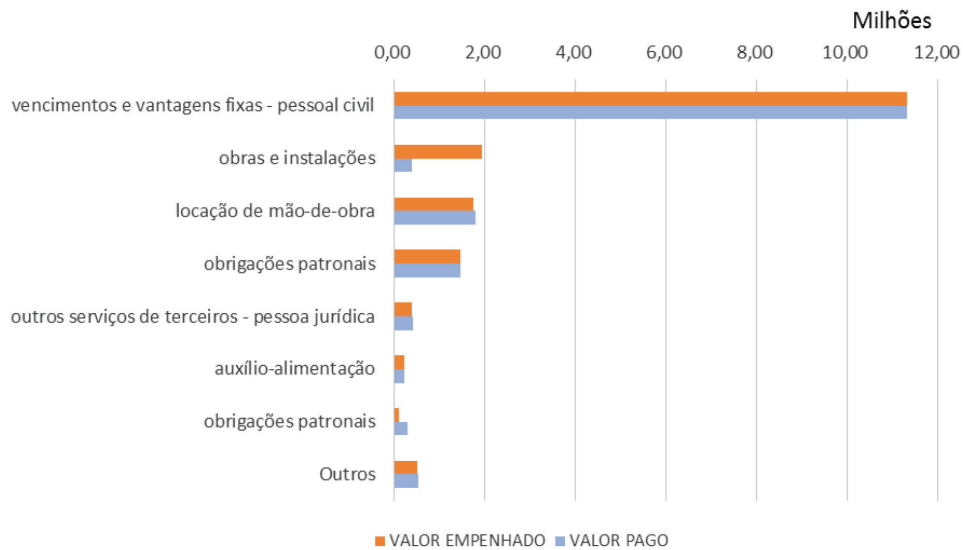
Fonte: Secretaria de Administração - Núcleo de Finanças.

9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA - 2º TRIMESTRE DE 2014 | | | | |
|--|---|----------------------------|----------------------|----------------------|
| NATUREZA DE DESPESA | | ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO | VALOR EMPENHADO | VALOR PAGO |
| 31901100 | vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 40.000.000,00 | 11.317.626,01 | 11.311.638,31 |
| 31901300 | obrigações patronais | 1.590.848,00 | 123.832,18 | 312.886,34 |
| 31901600 | outras despesas variáveis pessoal civil | 221.796,00 | 6.652,60 | 6.652,60 |
| 31909200 | despesas de exercícios anteriores | 366.350,00 | 27.526,80 | 27.832,86 |
| 31911300 | obrigações patronais | 6.150.330,00 | 1.468.093,28 | 1.467.891,36 |
| 33504100 | contribuições | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 33900800 | outros benefícios assistenciais | 3.804,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33901400 | diárias – civil | 182.170,00 | 60.816,60 | 62.436,60 |
| 33903000 | material de consumo | 577.749,00 | 118.844,53 | 127.807,98 |
| 33903100 | premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33903200 | material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 10.000,00 | 9.663,98 | 7.064,00 |
| 33903300 | passagens e despesas com locomoção | 156.228,00 | 55.000,00 | 68.413,56 |
| 33903600 | outros serviços de terceiros – pessoa física | 331.849,00 | 114.998,58 | 118.648,57 |
| 33903700 | locação de mão de obra | 6.278.360,40 | 1.745.937,89 | 1.799.937,89 |
| 33903900 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 1.648.500,00 | 397.599,05 | 411.422,98 |
| 33904600 | auxílio-alimentação | 725.136,00 | 234.547,55 | 234.547,55 |
| 33904700 | obrigações tributárias e contributivas | 10.500,00 | 498,10 | 1.492,66 |
| 33904900 | auxílio-transporte | 10.069,60 | 4.989,00 | 4.989,00 |
| 33909200 | despesas de exercícios anteriores | 4.300,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33913900 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 68.160,00 | 7.636,59 | 7.736,59 |
| 33914700 | obrigações tributárias e contributivas | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 44903500 | serviço de consultoria | 568.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 44903600 | outros serviços de terceiros – pessoa física | 37.200,00 | 2.600,00 | 7.200,00 |
| 44903900 | outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 270.200,00 | 40.200,00 | 40.200,00 |
| 44904700 | obrigações tributárias e contributivas | 16.000,00 | 520,00 | 1.440,00 |
| 44905100 | obras e instalações | 5.505.693,00 | 1.954.228,23 | 398.415,76 |
| 44905200 | equipamentos e material permanente | 1.399.093,00 | 41.536,00 | 36.206,00 |
| TOTAL | | 66.167.836,00 | 17.758.346,97 | 16.479.860,61 |

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA



Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças, ASSPLANGES.

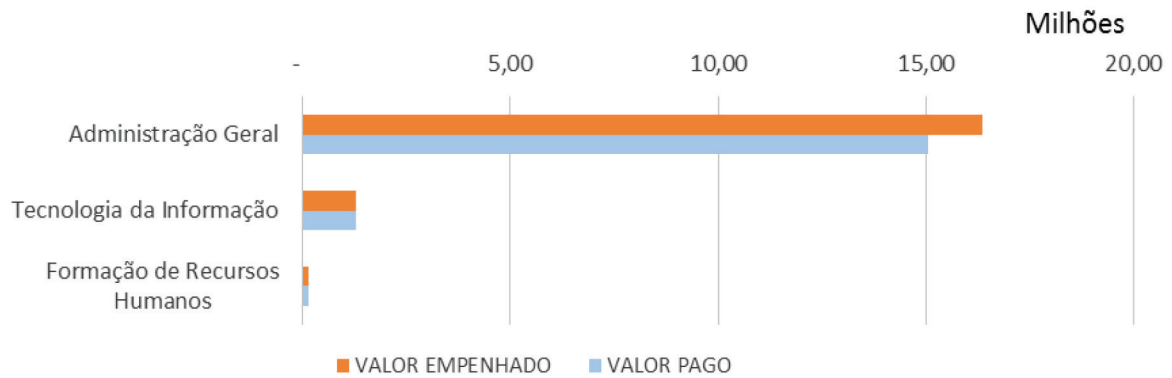
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUB-FUNÇÃO - 1º TRIMESTRE DE 2014

| SUBFUNÇÃO | ORÇAMENTO AUTORIZADO | VALOR EMPENHADO | VALOR PAGO |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Administração Geral | 60.174.872,00 | 16.355.257,08 | 15.039.486,24 |
| Tecnologia da Informação | 5.664.964,00 | 1.270.798,40 | 1.297.673,42 |
| Formação de Recursos Humanos | 328.000,00 | 132.291,49 | 142.700,95 |
| TOTAL | 66.167.836,00 | 17.758.346,97 | 16.479.860,61 |

Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO



Fonte: Secretaria de Administração – Núcleo de Finanças, ASSPLANGES

10

TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.1 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão desenvolveu várias ações durante o 2º trimestre de 2014, conforme mencionado a seguir:

GOVERNANÇA DE TI

- **COMITÊ DIRETIVO DE TI (CDTI)**

A Secretaria de TI encaminhou à Presidência da Corte de Contas a minuta da Resolução de Criação do Comitê Diretivo de TI para análise e, posterior, encaminhamento para aprovação do referido instrumento que institui o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação – CDTI, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

- **REUNIÕES PERIÓDICAS ENTRE GESTORES DE TI E EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO**

A Secretaria de TI vem estabelecendo reuniões mensais com os colaboradores da Área de Desenvolvimento, a fim de ampliar a percepção do clima organizacional, motivar a troca de conhecimento entre a equipe, acompanhar o andamento dos projetos, receber e apresentar sugestões de melhorias do processo de desenvolvimento de sistemas, além de melhorar a integração entre gestores e demais colaboradores.

- **RECICLAGEM SOBRE O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAP)**

A Secretaria de TI ministrou nesse trimestre a reciclagem de servidores da Corte de Contas sobre a utilização e as novas funcionalidades do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) com o objetivo de apresentar as constantes atualizações ocorridas e disseminar um melhor aproveitamento dessa importante ferramenta de controle do TCE-CE.

SISTEMAS

- **SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS – SAP**

Módulos de Protocolo Único de Documento

Implementação de módulo no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) permitindo que, ao se dar entrada de peças no Tribunal, seja gerado um protocolo único possibilitando que o núcleo de autuação, após análise, possa determinar que estes devem tramitar como processos, documentos ou possam ser arquivados.

Essa nova sistemática de protocolar a entrada de documentos viabiliza a agilidade na recepção

sem interferir na análise das peças apresentadas, gerando maior controle na criação de novos processos.

Módulo de Sorteio de Processos

Aprimoramento na forma randômica do sorteio de processos nas sessões plenárias com a guarda permanente da relação de conselheiros impedidos, assim como o desmembramento do trâmite automático dos processos após sorteio.

Com isso, é possível consultar permanentemente quais conselheiros foram ou se consideraram impedidos em relação a determinados processos. O desmembramento do trâmite automático passou a exigir uma ação da Sala de Sessões resultando numa diminuição de erros de encaminhamento.

Visibilidade dos Despachos Singulares

A Secretaria de TI disponibilizou no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) a possibilidade de tornar visível a consulta os despachos feitos pelos gabinetes somente após a assinatura destes.

Essa facilidade, permite que o gabinete do relator tenha o controle individualizado na publicação de seus despachos.

Desenvolvimento de consultas de processos de recursos e suas subespécies

Disponibilizado a possibilidade de consultar-se processos de Recursos e suas subespécies de forma específica tornando a consulta mais rápida e completa.

- **INCLUSÃO DE NOVOS RELATÓRIOS DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO - SPE**

Disponibilização de novos relatórios gerenciais para o Sistema de Ponto Eletrônico (SPE) solicitados pelo gestor do sistema – Núcleo de Recursos Humanos, inclusive com possibilidades de elencar critérios para a geração de relatórios específicos.

- **NOVA INTRANET**

Desenvolvimento de uma nova Intranet do TCE-CE contemplando novos recursos de interatividade com os colaboradores. O novo portal foi elaborado em uma nova plataforma tecnológica, tornando a Intranet mais segura, com um visual mais moderno, além de um gerenciador de conteúdo mais eficaz e da possibilidade de cada responsável da área de negócio do TCE-CE possa atualizar diretamente o conteúdo de suas áreas.

O sistema foi desenvolvido internamente pela Secretaria de TI e Assessoria de Comunicação Social.

- **APROVEITAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL - SCP**

Disponibilizado a possibilidade do aproveitamento de dados já cadastrados de informações produzidas no Sistema de Controle de Pessoal (SCP), facilitando a inserção de novos dados de maneira automática, visando tornar o processo de utilização do sistema mais ágil.

- **VISTA E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**

Dando continuidade ao desenvolvimento do módulo de Vista e Peticionamento Eletrônico a Secretaria de TI está acompanhando a execução destas funcionalidades, que estão sendo desenvolvidas pela empresa contratada, IVIA, em conjunto com a Comissão TCE 100% Digital.

Cabe ressaltar que o objetivo deste módulo é o recebimento de peças processuais utilizando, como meio de envio, a rede mundial de computadores (Internet), garantindo segurança e integridade das informações.

INFRAESTRUTURA

- **IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES ZIMBRA**

A Secretaria de TI implementou melhorias relacionadas à ferramenta de colaboração Zimbra com a substituição de novos servidores, assim como a atualização da versão do software.

Com a utilização de equipamentos mais modernos e robustos possibilitou-se também mudanças na arquitetura e atualização de versão mais atual, com nova interface e funcionalidades, além de trazer mais segurança e confiabilidade ao sistema de correio eletrônico do Tribunal.

- **IMPLEMENTAÇÃO DA REDE WIFI DO TCE-CE**

Foi dado continuidade ao projeto de disponibilizar rede sem fio (WiFi) nas áreas do TCE-CE, visando possibilitar o aumento de utilização dos serviços de rede corporativa sem a necessidade de fazer manutenções físicas na infraestrutura no prédio sede e demais anexos do Tribunal.

A Secretaria de TI iniciou a instalação e configuração dos equipamentos necessários à utilização da rede sem fio na Corte de Contas.

- **IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA GPWEB**

Solicitado pela Assessoria de Planejamento e Gestão, foi disponibilizado o software livre de gerenciamento de projetos orientados por processos GPWeb que integra gestão estratégica, projetos e portfólios.

Com essa nova ferramenta de gestão, a área demandante pretende acompanhar de modo colaborativo os projetos estratégicos, assim como os indicadores aderentes ao Planejamento Estratégico do TCE-CE.

10.2 – COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

Através do Ato da Presidência nº 04/2013, de 21 de janeiro de 2013, foi regulamentado as atribuições para a Comissão TCE 100% Digital. A referida comissão foi constituída pela Portaria nº 460/2013, de 19 de dezembro de 2013, para funcionar no período de 01/01/2014 até 31/12/2014, com o objetivo de gerenciar os projetos necessários para o Processo de Modernização Administrativa deste Tribunal de Contas que se adéquam ao objetivo do Programa TCE 100% Digital. O objetivo do Programa é promover a virtualização total dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE-CE, com o adequado suporte tecnológico e legal, visando ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas no Tribunal e ao pleno cumprimento de sua missão institucional.

PROJETOS E ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

Para o exercício de 2014 a Comissão possui os seguintes desafios, originados da Revisão do Planejamento Estratégico 2010-2015:

1. Implantar o Diário Oficial Eletrônico do TCE-CE;
2. Implantar o Processo Eletrônico em novas espécies processuais do TCE-CE (Ampliação do E-proc);
3. Implantar as melhorias sugeridas no redesenho de processos da área administrativa do TCE-CE;
4. Implantar a nova Intranet do TCE-CE;
5. Disponibilizar as decisões do TCE-CE, mediante consulta no site institucional;
6. Desenvolver fluxo de Comunicação Interna de forma eletrônica;
7. Desenvolver sistema de Ouvidoria Eletrônica;
8. Adequação do sistema Audit às NAGS;
9. Módulos de Petição e Vista Eletrônica;
10. Aperfeiçoamento do sistema de monitoramento das decisões.

A Comissão TCE 100% Digital tem como missão desenvolver com qualidade e comprometimento todos os projetos de TI de sua responsabilidade, buscando através das melhores práticas de Gestão, o uso dos recursos de forma eficiente e eficaz, produzindo soluções que permitam a esta Corte de Contas, produzir resultados de forma transparente e com celeridade no seu trabalho institucional.

De acordo com o cronograma definido pela Comissão, neste segundo trimestre foram realizadas as seguintes atividades:

a) Projeto: Implantar o Diário Oficial Eletrônico do TCE-CE

A responsável pelo sistema Diário Oficial Eletrônico utilizou o sistema em fase de teste de forma paralela ao Diário Oficial do Estado, verificando as funcionalidades e propondo alguns ajustes que está em fase final de implementação pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

b) Projeto: Implantar o Processo Eletrônico em novas espécies processuais do TCE-CE (Ampliação do E-proc)

Foi concluído o termo de referência para contratar uma consultoria com o objetivo de analisar o atual sistema de Processo Eletrônico, para propor alterações nos fluxos processuais e o desenvolvimento de um novo sistema que permita trabalhar com dados e não com imagens para buscar maior agilidade nos processos. Este projeto será encaminhado ao Banco Mundial para solicitar a não objeção e iniciar o processo de contratação.

c) Projeto: Implantar a nova Intranet do TCE-CE

Foi implantada a nova Intranet do TCE-CE, disponibilizando uma ferramenta de Gestão de Conteúdo, o que dá independência a cada um dos setores de atualizar o conteúdo de suas áreas, garantindo mais celeridade na publicação de documentos e informações. Além da reformulação do layout, o que deixou a página mais leve e dinâmica, a nova Intranet permite uma maior interação entre os usuários.

d) Projeto: Disponibilizar as decisões do TCE-CE, mediante consulta no site institucional

Foram definidos os requisitos das consultas a serem desenvolvidas, a Secretaria de TI está implementando funcionalidade para ser disponibilizado para a sociedade.

e) Projeto: Aperfeiçoamento do sistema de monitoramento das decisões

Foram definidos os requisitos técnicos necessários a serem implementados no sistema de acompanhamento de processos-SAP, a Secretaria de TI está implementando as alterações necessárias para a implantação do projeto.

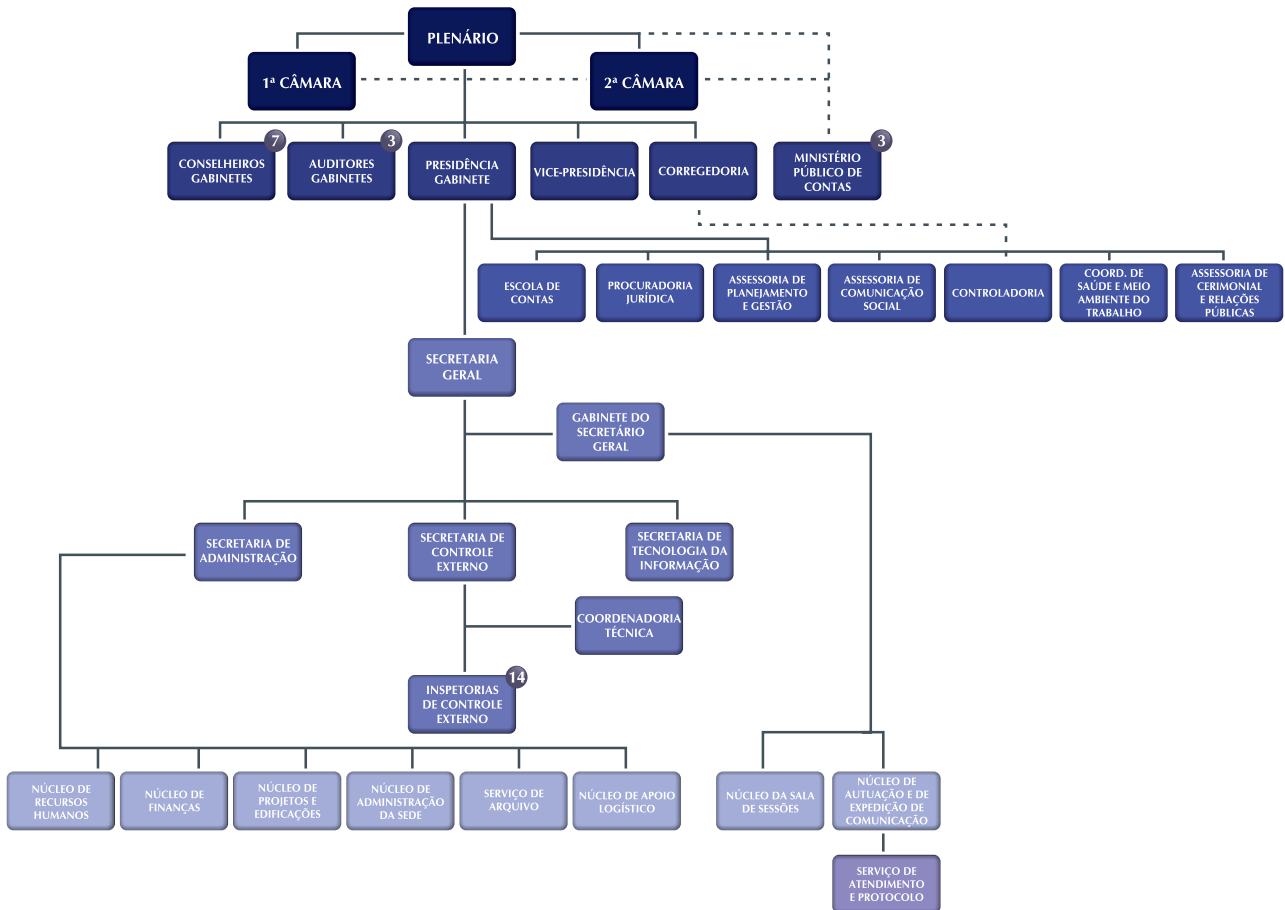
11

ANEXOS



11 ANEXOS

ORGANOGRAMA



MULTAS APLICADAS

Período: abril a junho de 2014

| Nº Proc. | Interessado(a) | Procedência |
|---------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| 00815/2007-4 | EDILSON DOS SANTOS PINTO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO |

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL

10ª. INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato. Outrossim, determinou à Secretaria da Educação do Estado do Ceará que providencie, no prazo de 30(trinta) dias, a data, assinatura e a publicação no Diário Oficial da minuta do ato, às fls.91, notificando-lhe de que com fundamento no art. 62, V, da Lei Estadual nº 12.509/95, o não atendimento no prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, pode resultar-lhe em multa no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para assinatura e publicação do ato.

| | | |
|---------------------|--------------------------------------|---------------------------------|
| 03539/2006-3 | MARIA EVA DE SOUZA DE ANDRADE | POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ |
|---------------------|--------------------------------------|---------------------------------|

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL

10ª. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, determinando ao Comandante da Polícia Militar do Ceará que o ato de fls.16 seja datado, assinado e publicado no DOE, alertando-o que o não atendimento da presente decisão poderá resultar em multa, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para a publicação do ato no prazo de 5(cinco) dias.

| | | |
|---------------------|------------------------------|---|
| 03399/2010-1 | OTAVIO DA SILVA CEDRO | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL |
|---------------------|------------------------------|---|

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DO ESTADO, OCORRIDAS EM TERMOS DE AJUSTE CELEBRADOS ENTRE O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS – DER, E A PREFEITURA MUN. DE TAMBORIL. ANEXO I

11ª. INSPETORIA

Súmula: Suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.5.2014. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária dos Srs.: José Jeová Souto Mota, então Prefeito de Tamboril-CE; Francisco César Pierre Barreto Lima, atual Superintendente Adjunto do DER, Francisco Quintino Vieira Neto, Superintendente do DER à época, Gervásio Angélico Araújo, Engenheiro Civil do DER, então Gerente do 8ª D.O. do DER; Paulo Augusto Goyanna Júnior, Engenheiro Civil do DER, então Engenheiro Fiscal do 8ª D.O. do DER, e empresa GARRA CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo sócio administrador Sr. Paulo Franklin de Aragão Rodrigues e a Sra. Melissa Sousa, então Secretária Municipal de Obras de Tamboril-CE para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres públicos da quantia correspondente ao débito de R\$ 417.950,78 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos dos Termos de Ajuste nº 014/2010, 015/2010,

016/2010, 017/2010 e 018/2010, já atualizados para o mês de janeiro de 2014, ou, caso desejarem, apresentem suas alegações de defesa acerca dos fatos expostos no Certificado nº 0009/2014, tudo em observância ao direito de ampla defesa e do contraditório. Outrossim, determinou à Secretaria do Esporte que observe o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 em futuras análises técnicas e pronunciamentos sobre a viabilidade técnica da realização de projetos na celebração de Termos de Ajustes, para atendimento ao disposto no art. 3º, II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03 de 16/06/2008. Por fim, determinou a audiência dos Srs. Ferrucio Petri Feitosa e Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior, ex-Secretários Estaduais do Esporte, acerca da realização de aditivos de prazo em descumprimento à Resolução nº 2849/2010 de 28/09/2010, conforme exposto no tópico 3.4 do retrocitado certificado, tudo em observância ao direito de ampla defesa e do contraditório, cientificando-o acerca da possibilidade de multa nos termos do art. 62, V, da Lei no 12.509/1995, nos termos da Resolução.

05080/2011-7

ANDRÉ FACUNDO SOUSA

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSIVEIS DANOS AO ERARIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 24/2010.

14ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o então Presidente da Associação Comunitária de Boa Esperança e várzea de Juá, Sr. André Facundo Sousa, nos termos do art. 12 § 4º, da Lei nº 12.509/95, com a nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/2007, publicada no DOE de 26/10/2007. Outrossim, julgou irregular a Tomada de Contas referente ao Convênio nº 24/2010, nos termos do art. 15, inciso III, alíneas “a” e “c” c/c art.18, caput, da Lei nº 12.509/95, pela omissão no dever de prestar contas da referida autoridade. Ademais, votou no sentido de que seja imputado ao responsável á época a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 24/2010, devidamnete atualizados, devendo a ICE competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, nos termos do art.22, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprove junto à Secretaria-Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento. Por fim, determinou a aplicação de multa ao responsável retrocitado no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica desta Corte, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para a comprovação do seu recolhimento, no caso de não recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizado, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, segundo preceitua o art. 71, XI, §3º, combinado com o art.75, ambos da Constituição Federal, e o art. 76, §3º, da Constituição Estadual, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, nos termos da Lei Estadual nº 12.411/95 e do art. 7º §1º, VI, da Instrução Normativa nº 02/2005-TCE, e ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art.10, §1º, da Instrução Normativa nº 02/2005-TCE. Por fim, determinou que seja dada ciência do teor da decisão à Casa Civil e à Controladoria-Geral do Estado, bem como que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para análise quanto a eventuais repercussões da conduta do implicado no âmbito criminal e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92), nos termos do Acórdão.

05087/2011-0

ARIALDO DE MELLO PINHO

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SIMPLIFICADA-INSTAURADA COM O INTUITO DE APURAR A RESPONSABILIDADE E QUANTIFICAR O PREJUIZO CAUSADO AO ERÁRIO,POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 56/2008.

14ª. INSPETORIA

A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, a Presidenta do MAPI, Sra. Ana Virginia Ferreira Carmo, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregular a presente TCE referente ao Convênio nº 56/2008.Outrossim, imputou à mencionada gestora a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 56/2008, devidamente atualizados, devendo a Inspecoria competente efetuar a devida correção consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “a” da Lei nº 12.509/95,fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem

como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou à Casa Civil que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de Tomadas de Contas Especiais, nos casos disciplinados no art. 8º da Lei nº 12.509/95 sob pena de responsabilidade solidária conforme preceitua o art. 1º, § 1º da IN nº 02/2005-TCE/CE, bem como abstenha-se de celebrar convênios com entidades que não comprovem por meio de declaração emitida por 03(três) autoridades locais de que está em funcionamento regular nos dois últimos exercícios anteriores àqueles em que se dará a transferência consoante determina o art. 3º inciso II, da Lei Estadual nº 13.553/2004, nos termos do Acórdão.

07377/2013-0

14ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: REPRESENTAÇÃO SOBRE A OMISSÃO DA SEDUC EM DAR PUBLICIDADE, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO SACC, A INFORMAÇÕES REFERENTES À CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE CELEBRADOS ENTRE SEDUC E MUNICÍPIOS QUE ADEREM AO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR.

14ª. INSPETORIA

Súmula: O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.4.2014. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por maioria de votos, julgou procedente a representação, bem como determinou a revelia da autoridade competente. Outrossim, determinou que a Secretaria da Educação insira no prazo de 60(sessenta) dias, no portal da transparência, as informações referentes à celebração, execução, e prestação de contas dos termos de responsabilidades celebrados com os municípios que aderem ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Resolução. Vencidos o Conselheiro Edilberto Pontes e o Auditor Itacir Todero. Relator designado Conselheiro Rholden Queiroz.

05727/2010-2

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DESTA SEC.DO ESPORTE,O PROC.DE Nº 05230193-1,ATINENTE AO CONVÊNIO 065/2005,FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A ASSOC.DA LIGA DA SERRINHA.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. Marcos Aurélio Soares Pinto, nos termos do artigo 12, § 4º, da Lei nº 12.509/95, uma vez que o responsável não exerceu seu direito de defesa e não recolheu o débito indicado ao Erário. Outrossim, julgou irregular a TCE referente ao Convênio nº 065/2005. Ademais, imputou a referida autoridade o débito de R\$ 13.458.96, devidamente atualizado até 12/11/2013, consoante impõe o art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.509/95, bem como aplicou-lhe a multa prevista no artigo 61 da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 2.691,80, fixando-lhe igual prazo de 30(trinta) dias para que comprove, junto a este Tribunal, os recolhimentos dos valores aos cofres do Tesouro Estadual, autorizou, ainda, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou a notificação do atual Secretário do Esporte, Sr. Antônio Gilvan Silva Paiva, no sentido de recomendá-lo que observe o prazo máximo de 180(cento e oitenta dias) para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02 do TCE. Ademais que se observe o disposto nos arts. 6º e 7º, I, da Instrução Normativa nº 02/2005, deste Tribunal, notadamente no que se refere ao valor do dano da tomada de contas especial encaminhada a esta Corte para julgamento, vale dizer R\$ 23.000,00, fixado pela Resolução nº 2670/2009, nos termos do Acórdão.

05081/2011-9

FRANCISCO REGINALDO MESQUITA LIMA

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERARIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 200/2010.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. Francisco Reginaldo Mesquita Lima, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 200/2010, no montante de R\$ 5.000,00, devidamente atualizados, pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Ademais, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

05089/2011-3

ANDRÉ LACERDA BARROS FILHO

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 153/2010.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. André Lacerda Barros Filho, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 153/2010, no montante de R\$ 10.000,00, devidamente atualizados, pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Outrossim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

02392/2011-0

RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREF.MUNICIPAL DE ALCANTARAS, ATRAVÉS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 006/2009.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. Raimundo Gomes Sobrinho, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Termo de Responsabilidade nº 006/2009, no montante de R\$ 27.274,53, devidamente atualizados, devidamente atualizados pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Ademais, determinou a notificação do atual Secretário da Educação, no sentido de recomendá-lo que observe o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02 do TCE; Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

04170/2010-7

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: Ementa: OF. Nº 1171/2010-GABSEC- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À PREF. MUNICIPAL DE PORANGA, POR FORÇA DO CONVÊNIO Nº 006/SEINFRA/2006.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. Aderson José Pinho Magalhães, ex-Prefeito do Município de Poranga e signatário do Convênio nº 006/SEINFRA/2006. Outrossim, julgou irregular a presente TCE, referente ao citado convênio, pela omissão no dever de prestar contas e ausência de comprovação da regular gestão dos recursos estaduais disponibilizados. Ademais, imputou ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos relativos à 1ª parcela (R\$ 20.000,00), transferidos por meio do retromencionado convênio, devidamente atualizados, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como determinou a aplicação de multa ao responsável no montante de 50% da quantia estipulada, fixando-lhe, prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, os respectivos recolhimentos. Caso não sejam comprovados, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizados, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição da referida autoridade, no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Determinou, ainda à Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de TCEs, nos casos disciplinados no art.8º da Lei nº 12.509/95, sob pena de responsabilidade solidária. Por fim, determinou o envio de cópia do feito e da decisão proferida pelo Colegiado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

00131/2010-0

MARINEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REF. AO CONVÊNIO Nº 166/2007 DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel a Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, ex-Prefeita do Município de São Luís do Curu e signatária do Convênio nº 166/2007. Outrossim, julgou irregular a presente TCE, referente ao citado convênio, pela omissão no dever de prestar contas e ausência de comprovação da regular gestão dos recursos estaduais disponibilizados. Ademais, imputou à referida autoridade a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos, transferidos por meio do retromencionado convênio, os quais correspondem ao montante original de R\$ 77.878,00, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como determinou a aplicação de multa à responsável no montante de 50% da quantia estipulada para devolução ao Tesouro Estadual, fixando-lhe, prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, os respectivos recolhimentos. Caso não sejam comprovados, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizados, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição da referida autoridade, no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Determinou, outrossim, à Secretaria da Educação que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de TCEs, nos casos disciplinados no art.8º da Lei nº 12.509/95, sob pena de responsabilidade solidária. Por fim, determinou o envio de cópia do feito e da decisão proferida pelo Colegiado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

05712/2010-0

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DESTA SEC.DO ESPORTE, O PROC.DE Nº 05230194-0, ATINENTE AO CONVÊNIO 067/2005, FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A LIGA ESPORTIVA DO GRANDE PIRAMBU.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas relacionada ao Convênio SESPORTE nº 067/2005. Outrossim, imputou o débito ao Sr. José Ivone Gonçalves, presidente da Liga Esportiva do grande Pirambu, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), devidamente atualizados, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como aplicou-lhe a multa, nos termos do art.61 da Lei nº 12.509/95, de 50%(cinquenta por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprove os respectivos recolhimentos, caso não haja a comprovação do recolhimento dos valores estipulados até a data fixada, autoriza, de logo, a inclusão do nome do responsável no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial. Ademais, caso sejam comprovados os recolhimentos dos valores retrocitados sejam os autos arquivados. Por fim, determinou ao atual Secretário da SESPORTE, que observe no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos da IN TCE/CE nº 02, com o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, nos termos do Acórdão.

04711/2010-4

LUIZ CARLOS ALVES

SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DA ASS.DE APOIO, DEFESA E CIDADANIA AOS HOMOSSEXUAIS.

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se verbalmente no sentido de que a TCE seja julgada irregular, bem como pelo ressarcimento do dano ao erário, devidamente atualizado, com juros de 1% ao mês e aplicação de multa ao responsável no valor de 50% do dano causado.

A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial relativa a omissão da Prestação de Contas do Convênio nº 52/2003, nos termos dos art. 1º, I, e, art. 15, III, "a" da Lei nº 12.509/95, com a aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos Alves, no valor de 20% do dano causado ao erário nos termos do art. 61 da retrocitada lei. Por fim, determinou o envio de cópia da decisão à Presidência deste Tribunal para que avalie a possibilidade de se realizar um estudo com vistas à reformulação na legislação desta Corte de Contas que trata da Tomada de Contas Especial, acompanhando, se possível, o entendimento presente na legislação do Tribunal de Contas da União, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02485/2012-3

5ª INSPETORIA

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO

Ementa: ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 089/2010, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E A PREF.MUNICIPAL DE ITAREMA.

5ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou a retirada, pela solicitante, de cópia integral dos autos, em conformidade aos termos solicitados, bem como concedeu novo e derradeiro prazo de 30(trinta) dias para que a ex-gestora da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, apresente os esclarecimentos requeridos ao longo do presente processo, sob pena de aplicação da multa insculpida no art. 62, inciso VIII, da Lei nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

05906/2012-5

MURILO LOBO DE QUEIROZ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 00317/2008-6.

7ª. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 28.1.2014. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, conheceu o recurso de reconsideração, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, deu-lhe provimento, reformando o inteiro teor da decisão impugnada, haja vista que as alegações apresentadas pelo recorrente foram suficientes para modificar a decisão impugnada, devendo ser reformada a Resolução nº 1070/2012 desta Corte de Contas, no sentido de isentar o recorrente da multa a ele imputada por meio da referida resolução. Por fim, determinou que seja dada ciência ao recorrente e à empresa denunciante LC MEDCENTER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. do inteiro teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

06502/2013-4

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ - POLICIA CIVIL DO CEARÁ

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS PERDAS DE DOCUMENTOS DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO CEARÁ (PCCE).

9ª. INSPETORIA

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente pela imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, haja vista que as fichas funcionais que haviam sido dadas como extraviadas pelo denunciante foram apresentadas e que o Departamento de Recursos Humanos da Polícia Civil demonstrou estar tomando medidas para a melhoria na conservação das fichas funcionais de seus servidores, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

00672/2003-2

JOSE BENTO LAURINDO DE ARAUJO

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2002.

9ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regulares, as Contas Anuais da Secretaria da Justiça, exercício 2002, para os seguintes responsáveis: Cel PM Manoel Gomes Diógenes(Chefe de Gabinete), Sra. Maria Cefisa Pereira Aguiar(Diretora Financeira) e Sr. Raimundo Silva Torres(responsável pelo Transporte) dando-se-lhes quitação. Outrossim, julgou regulares com ressalva, as referudas contas para os seguintes responsáveis: Srs. José Bento Laurindo de Araújo (ex-Subsecretário da SEJUS), Mário Cleto de Freitas Peixoto (ex-Gerente do Departamento Administrativo-Financeiro), José Raimundo de Sousa (responsável pelo almoxarifado) e das Sras. Sandra Dond Ferreira (ex-Secretária da SEJUS) e Ana Virginia de França Costa (responsável pelo patrimônio), em face das deficiências apontadas no Certificado nº 072/2006, aplicando-lhes multa conforme disposto no art. 62, inciso III, da LOTCE, no valor de R\$ 4.436,32, tendo em vista as deficiências constatadas na gestão patrimonial da SEJUS, sendo-lhes fixado o prazo comum de 30(trinta) dias a contar das correspondentes notificações para comprovação perante este Tribunal do recolhimento da sanção ora imposta ficando desde já autorizado em caso de não comprovação do recolhimento da quantia acima até a data fixada por esta Corte o desconto em folha do valor supracitado em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9.826/74, bem como a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal no CADINE sem prejuízo do envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado nos termos do art. 27, inciso II da LOTCE. Ademais, determinou ao atual titular da SEJUS que aperfeiçoe os controles patrimoniais da Secretaria, nos termos do Decreto Estadual nº 27.786/2005, bem como, no caso do recolhimento das quantias supramencionadas após a comprovação junto à Secretaria Geral deste Tribunal, arquivem-se os autos com a cientificação dos interessados, nos termos do Acórdão.

05881/2009-1

PAULO ANDRE DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS EQUIPE DE INSPETORES E ESCRIVÃES DESTA SECRETARIA.

9ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 29.4.2014. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista no art. 62, III da LOTCE, ao então Delegado Geral Superintendente da Polícia Civil, Sr. Luiz Carlos de Araújo Dantas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo pagamento em virtude da configuração do nepotismo envolvendo o Sr. Eivaldo Pereira Lima, então Delegado Superintendente Adjunto da Polícia Civil, a sua filha Paula Simeí Sousa Lima, terceirizada atuante no 7º Distrito Policial- Noturno e a sua esposa, escritã Lúcia Mesquita Cavalcante Lima, ocupante do cargo de Chefe da Unidade de Produção DAS-3 e, no caso de não recolhimento da quantia estipulada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autoriza, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da multa imputada, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplência deste Tribunal. Outrossim, determinou à Superintendência da Polícia Civil que cumpra os limites da Lei nº 13.789/2006 no sentido de se abster de permitir que os serviços extraordinários dos policiais civis extrapolem os limites legalmente estipulados, bem como que observe e cumpra o constante na Súmula Vinculante nº 13, verificando previamente as nomeações dos cargos em comissão, a existência de parentesco entre servidores, notadamente em face da subordinação hierárquica existente na Polícia Civil, impedindo situações que configurem nepotismo e que fiscalize os contratos que celebra com as empresas terceirizadas no intuito de coibir a designação de trabalhadores com parentesco com servidores da Polícia Civil, que caracteriza nepotismo. Ademais, recomendou à Superintendência da Polícia Civil que controle efetivamente as concessões de diárias, a fim de que evite a percepção indevida de valores, causando dano ao erário, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Total de Processos: 19

PROCESSOS JULGADOS POR TIPO

Período: abril a junho de 2014.

| ESPÉCIE | ABR | MAI | JUN | SOMA DO TRIMESTRE | PERCENTUAL |
|----------------------------|---------------|-----|-----|-------------------|----------------|
| APOSENTADORIA | 224 | 305 | 162 | 691 | 56,32% |
| AUDITORIA | 1 | 2 | - | 3 | 0,24% |
| CÁLCULO COTA ICMS | - | 3 | 1 | 4 | 0,33% |
| COMUNICAÇÃO DE DECISÃO | - | 2 | - | 2 | 0,16% |
| CONSULTA | 1 | - | - | 1 | 0,08% |
| DENÚNCIA | 6 | 1 | - | 7 | 0,57% |
| INSPEÇÃO | - | - | - | - | 0,00% |
| NOMEAÇÃO | 106 | 138 | 54 | 298 | 24,29% |
| OUTROS | - | - | - | - | 0,00% |
| PENSÃO | 59 | 48 | 21 | 128 | 10,43% |
| PETIÇÃO | - | - | - | - | 0,00% |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | 11 | 7 | 5 | 23 | 1,87% |
| PRORROGAÇÃO DE PRAZO | 1 | - | - | 1 | 0,08% |
| RECURSO | 2 | 6 | 2 | 10 | 0,81% |
| REFORMA | - | 1 | - | 1 | 0,08% |
| RELAT. GESTÃO FISCAL | 1 | 1 | - | 2 | 0,16% |
| RELATÓRIO RESUMIDO - RREO | 1 | 1 | - | 2 | 0,16% |
| REPRESENTAÇÃO | 2 | 1 | 1 | 4 | 0,33% |
| REPRESENTAÇÃO DO TCE-CE | 2 | 5 | - | 7 | 0,57% |
| REPRESENTAÇÃO MIN. PUB | 1 | 3 | 1 | 5 | 0,41% |
| REVERSÃO DE PENSÃO | 3 | - | - | 3 | 0,24% |
| REVISÃO DE PENSÃO | 1 | 2 | - | 3 | 0,24% |
| REVISÃO DE PROVENTOS | 4 | 2 | 10 | 16 | 1,30% |
| SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES | - | 1 | - | 1 | 0,08% |
| TOMADA DE CONTAS ESPECIAL | 3 | 8 | 4 | 15 | 1,22% |
| | TOTAL: | | | 1.227 | 100,00% |

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES

Período: abril a junho de 2014.

| Órgão Julgador | 2014 | | |
|--------------------------------------|-------|------|-------|
| | Abril | Maio | Junho |
| Plenário | 24 | 30 | 13 |
| 1ª Câmara | 283 | 226 | 203 |
| 2ª Câmara | 122 | 281 | 45 |
| Total Geral de Processos no Período: | | | 1.227 |

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE SESSÕES

Período: abril a junho de 2014.

| Sessões Ordinárias | Datas das Sessões | | |
|---|-------------------|------------|------------|
| Órgão Julgador | 2014 | | |
| | Abril | Maio | Junho |
| Plenário | 01/04/2014 | 06/05/2014 | 03/06/2014 |
| | 15/04/2014 | 13/05/2014 | |
| | 22/04/2014 | 20/05/2014 | |
| | 29/04/2014 | 27/05/2014 | |
| | | | |
| 1ª Câmara | 07/04/2014 | 12/05/2014 | 09/06/2014 |
| | 14/04/2014 | 26/05/2014 | |
| 2ª Câmara | 09/04/2014 | 14/05/2014 | 11/06/2014 |
| | 23/04/2014 | 21/05/2014 | |
| | 30/04/2014 | 28/05/2014 | |
| Total Geral de Sessões Ordinárias no Período: | | | 22 |

Sessão Extraordinária

Foi realizada pelo Pleno uma Sessão Extraordinária no dia 25 de Junho de 2014.

Fonte: Sistema SAP

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

Período: abril a junho de 2014.

| Nº Proc. | Interessado(a) | Procedência |
|---------------------|-------------------------------|--|
| 02626/2001-2 | JOSE WELLINGTON LANDIM | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ |

Ementa:PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2000. VOL.I

9ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, exercício 2000, dando-se quitação aos responsáveis à época, bem como, que sejam adotadas as providências sugeridas nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 0046/2014-PCSL às fls.708/710. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya.

| | | |
|---------------------|----------------------------|-------------------|
| 05080/2011-7 | ANDRÉ FACUNDO SOUSA | CASA CIVIL |
|---------------------|----------------------------|-------------------|

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSIVEIS DANOS AO ERARIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 24/2010.

14ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o então Presidente da Associação Comunitária de Boa Esperança e várzea de Juá, Sr. André Facundo Sousa, nos termos do art. 12 § 4º, da Lei nº 12.509/95, com a nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/2007, publicada no DOE de 26/10/2007. Outrossim, julgou irregular a Tomada de Contas referente ao Convênio nº 24/2010, nos termos do art. 15, inciso III, alíneas “a” e “c” c/c art.18, caput, da Lei nº 12.509/95, pela omissão no dever de prestar contas da referida autoridade. Ademais, votou no sentido de que seja imputado ao responsável á época a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 24/2010, devidamnete atualizados, devendo a ICE competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, nos termos do art.22, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprove junto à Secretaria-Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento. Por fim, determinou a aplicação de multa ao responsável retrocitado no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica desta Corte, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para a comprovação do seu recolhimento, no caso de não recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizado, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, segundo preceitua o art. 71, XI, §3º, combinado com o art.75, ambos da Constituição Federal, e o art. 76, §3º, da Constituição Estadual, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, nos termos da Lei Estadual nº 12.411/95 e do art. 7º §1º, VI, da Instrução Normativa nº 02/2005-TCE, e ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art.10, §1º, da Instrução Normativa nº 02/2005-TCE. Por fim, determinou que seja dada ciência do teor da decisão à Casa Civil e à Controladoria-Geral do Estado, bem como que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para análise quanto a eventuais repercussões da conduta do implicado no âmbito criminal e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92), nos termos do Acórdão.

| | | |
|---------------------|-------------------------------|-------------------|
| 05087/2011-0 | ARIALDO DE MELLO PINHO | CASA CIVIL |
|---------------------|-------------------------------|-------------------|

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SIMPLIFICADA-INSTAURADA COM O INTUITO DE APURAR A RESPONSABILIDADE E QUAN-

TIFICAR O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 56/2008.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, a Presidenta do MAPI, Sra. Ana Virginia Ferreira Carmo, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregular a presente TCE referente ao Convênio nº 56/2008. Outrossim, imputou à mencionada gestora a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 56/2008, devidamente atualizados, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “a” da Lei nº 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou à Casa Civil que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de Tomadas de Contas Especiais, nos casos disciplinados no art. 8º da Lei nº 12.509/95 sob pena de responsabilidade solidária conforme preceitua o art. 1º, § 1º da IN nº 02/2005-TCE/CE, bem como abstenha-se de celebrar convênios com entidades que não comprovem por meio de declaração emitida por 03 (três) autoridades locais de que está em funcionamento regular nos dois últimos exercícios anteriores àqueles em que se dará a transferência consoante determina o art. 3º inciso II, da Lei Estadual nº 13.553/2004, nos termos do Acórdão.

05081/2011-9

FRANCISCO REGINALDO MESQUITA LIMA

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 200/2010.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. Francisco Reginaldo Mesquita Lima, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 200/2010, no montante de R\$ 5.000,00, devidamente atualizados, pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Ademais, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

05089/2011-3

ANDRÉ LACERDA BARROS FILHO

CASA CIVIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA CASA CIVIL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 153/2010.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. André Lacerda Barros Filho, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Convênio nº 153/2010, no montante de R\$ 10.000,00, devidamente atualizados, pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada no item anterior, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Outrossim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

05316/2009-3

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, as Contas Anuais da CGE, exercício 2008, dando-se quitação ao responsável, à época. Outrossim determinou, à atual gestão da CGE que: implante sistema informatizado de controle de modo a evidenciar os instrumentos, a periodicidade de realização dos procedimentos de identificação, registro, utilização (no caso de veículos) e inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da CGE; controle a utilização de veículos em relação à quilometragem, destino de deslocamento e abastecimento; proceda a adequada classificação das despesas no SIC; proceda um adequado planejamento das despesas, de forma a evitar fracionamento de despesas; atenda as formalidades previstas no art. 26, parágrafo único, inciso I a III da Lei nº 8.666/93, nos casos de contratação de dispensa por emergência. Ademais, recomendou à atual gestão da CGE que observe o disposto no item "c" do relatório-voto às fls. 644/651, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

04165/1999-3

ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1998.

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas da IPLANCE, exercício 1998, dando-se quitação e baixa na responsabilidade dos responsáveis: Sr. Antônio Alberto Teixeira, Sr. Francisco Ferreira Alves e Sr. Daniel de Queiroz Neto, Gestores e Ordenadores de Despesas do IPLANCE, à época. Ademais, determinou aos gestores do IPECE, órgão sucessor do IPLANCE que cumpram a legislação relativa às despesas orçamentárias. Por fim, determinou que seja dada ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02974/1998-8

MARILCE STÊNIA RIBEIRO MACÊDO

FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA ESCOLA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do FADE, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente à falta de disponibilidade de caixa para quitação de restos a pagar. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Auditor Paulo César.

02363/2008-1

FRANCISCO REGIS CAVALCANTE DIAS

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

6ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), exercício 2003, com a conseqüente baixa no sistema de acompanhamento processual desta Corte do anterior Feito de nº 02713/2004-7, em razão de seu extravio, com a continuação da instrução processual, nos termos da Resolução.

01664/1999-6

RAIMUNDO JOSE MARQUES VIANA

FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PE-
QUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 1998.

2ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à Inspeção competente para instrução, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator designado: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

00332/1999-9

JOSE GILSON LIBERATO

FUNDO ESPECIAL DA POLICIA MILITAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

9ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento dos autos, até a apreciação em definitivo do Processo nº 00685/2001-8, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

03140/1999-4

NILTON MELO ALMEIDA

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

5ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do FEC, exercício 1996, dando-se quitação aos responsáveis à época, bem como determinou que sejam adotadas as providências contidas nos itens III e IV da parte dispositiva do Parecer nº 040/2014, às fls.44/46, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

02153/1999-8

NILTON MELO ALMEIDA

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do FEC, exercício 1998, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

03141/1999-6

ANTONIO CRUZ VASQUES

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1997.

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do FEC, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

02071/1996-7

SOFIA LERCHE VIEIRA

FUNDO ESTADUAL DE EDUCACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

5ª. INSPETORIA

Súmula: Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalvas, as Contas Anuais do Fundo Estadual de Educação, exercício 1995, nos termos do art. 15, II da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou ao atual gestor do FEE que cumpra as diretrizes estabelecidas pelos arts. 94-96 e 101-106 da Lei nº 4320/64, bem como recomendou que a referida autoridade busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que sejam cientificados os gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais do inteiro teor da decisão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

00860/1999-1

HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1997.

3ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do FUNORH, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

01602/2002-1

ANTONIO BEZERRA PEIXOTO

FUNDO ROTATIVO DA TERRA

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 2001.

6ª. INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial solicitou vista dos autos em mesa, devolvendo-o na sequência e ratificando o Parecer nº 043/2014-PCSL. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos sem o julgamento de mérito, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

00721/2000-1

JOAO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1999.

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do GABGOV, exercício 1999, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais). Outrossim, determinou à atual gestão do GABGOV, com amparo no art. 17, da Lei nº 12.509/95, que nas próximas prestações de contas anexe aos autos as peças contábeis previstas no art. 101 da Lei nº 4.320/64, dando-se quitação aos responsáveis à época. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência aos responsáveis pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04311/2001-9

TARCÍLIO BATISTA DE MESQUITA

GABINETE DO GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000.

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular com ressalva, a Prestação de Contas Anual do GABGOV, exercício 2000, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais). Outrossim, determinou à atual gestão do GABGOV, com amparo no art. 17, da Lei nº 12.509/95, que nas próximas prestações de contas anexe aos autos as peças contábeis previstas no art. 101 da Lei nº 4.320/64, dando-se quitação aos responsáveis à época. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência aos responsáveis pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, na forma proposta pelo Auditor, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

02913/1999-6

MARGARIDA MARIA BORGES DE CARVALHO

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.

4ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do Gabinete do Vice-Governador, exercício 1998, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com fulcro nos arts. 15,II, 17 e 22,II da Lei 12.509/95, bem como determinou ao atual gestor que realize um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de previsão e fixação das despesas. Por fim, determinou que seja esclarecido ao responsável pelas Contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Rholden Queiroz e a Conselheira Patrícia Saboya. Relator designado Auditor Paulo César.

01726/1998-6

MARGARIDA MARIA BORGES DE CARVALHO

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997.

4ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva as Contas Anuais do Gabinete do Vice Governador, exercício 1997, pela ausência das peças contábeis obrigatórias que devem constar nas prestações de contas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais), dando-se quitação aos responsáveis à época. Outrossim, determinou à atual gestão do Gabinete do Vice Governador que nas próximas prestações de contas: anexe aos autos as peças contábeis, controle o nível de execução de seu orçamento ao longo do ano e informe ao órgão de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização do uso de recursos. Por fim, determinou a cientificação dos responsáveis pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução excluídos portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objeto de processos e procedimentos autônomos com posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz.

004570/2003-3

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ABUSO DE AUTORIDADE E PODER ADMINISTRATIVO -FRANCISCO SERGIO FARIAS DA SILVA E FRANCISCO CARLOS NUNES GONDIM.

9ª. INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.4.2014. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou a exclusão do Cel. PM RR Francisco Carlos Nunes Gondim, ex-Subcomandante Geral da PMCE da relação processual, por não ter ordenado despesas de gratificação de interior no período questionado. Outrossim, julgou regular, com ressalva a presente TCE, dando-se quitação, as seguintes autoridades: Cel. PM. Francisco Sérgio Farias da Silva; Cel. PM Lauro Carlos de Araújo Prado; Ten. Cel. PM Edson Rebouças Vasconcelos; Ten. Cel. PM Carlos Adriano de Araújo Gurgel; Major PM Maria Helena de Freitas; Major PM Suitberton Prado Marques Pinheiro; Major PM João José Viana da Silva; Major PM Júlio César Cândido Correia; Cap. Francisco Narcélio Atanzio Alves; Cap. João de Assis Queiroga Filho; Cap. PM Roberto Alysson de V. Uchôa; Cap. PM Vandicles Sergio de Oliveira Júnior; Cap. PM Moacir Rodrigues Serpa Neto; Cap. PM Antônio Cleudo de S. Barbosa; Ten. PM Francisco Osmar Carneiro; Sub. Ten. Raimundo de Sousa Silva; Sub Ten. PM Carlos Alberto Camelo Matos; Sub. Ten. PM Silvio César Gomes Moreira; Sgt. PM Carlos José R. Ramalho; Sgt. PM Antônio Fábio dos Santos Coelho; Sgt. PM Marcos Leonel Torres; Sgt. PM Edmilson dos Santos Vieira; Sgt. PM Raimundo Nonato Ximenes; Soldado PM Elias Alves de Oliveira Neto, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

003399/2010-1

OTAVIO DA SILVA CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DO ESTADO, OCORRIDAS EM TERMOS DE AJUSTE CELEBRADOS ENTRE O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, E A PREFEITURA MUN. DE TAMBORIL. ANEXO I.

11ª. INSPETORIA

Súmula: Suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.5.2014. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária dos Srs.: José Jeová Souto Mota, então Prefeito de Tamboril-CE; Francisco César Pierre Barreto Lima, atual Superintendente Adjunto do DER, Francisco Quintino Vieira Neto, Superintendente do DER à época, Gervásio Angélico Araújo, Engenheiro Civil do DER, então Gerente do 8ª D.O. do DER; Paulo Augusto Goyanna Júnior, Engenheiro Civil do DER, então Engenheiro Fiscal do 8ª D.O. do DER, e empresa GARRA CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo sócio administrador Sr. Paulo Franklin de Aragão Rodrigues e a Sra. Melissa Sousa, então Secretária Municipal de Obras de Tamboril-CE para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres públicos da quantia correspondente ao débito de R\$ 417.950,78 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos dos Termos de Ajuste nº 014/2010, 015/2010, 016/2010, 017/2010 e 018/2010, já atualizados para o mês de janeiro de 2014, ou, caso desejarem, apresentem suas alegações de defesa acerca dos fatos expostos no Certificado nº 0009/2014, tudo em observância ao direito de ampla defesa e do contraditório. Outrossim, determinou à Secretaria do Esporte que observe o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 em futuras análises técnicas e pronunciamentos sobre a viabilidade técnica da realização de projetos na celebração de Termos de Ajustes, para atendimento ao disposto no art. 3º, II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAG nº 03 de 16/06/2008. Por fim, determinou a audiência dos Srs. Ferrucio Petri Feitosa e Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior, ex-Secretários Estaduais do Esporte, acerca da realização de aditivos de prazo em descumprimento à Resolução nº 2849/2010 de 28/09/2010, conforme exposto no tópico 3.4 do retrocitado certificado, tudo em observância ao direito de ampla defesa e do contraditório, cientificando-o acerca da possibilidade de multa nos termos do art. 62, V, da Lei no 12.509/1995, nos termos da Resolução.

01255/2005-5

MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2004

9ª. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Ministério Público especial ratificou o Parecer nº 0257/2013-PCSL. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regulares com ressalva as Contas Anuais da PGJ, exercício 2004, dando-se quitação às responsáveis à época, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, da Lei nº 12.509/95. Outrossim, determinou à atual gestão da PGJ, com amparo no disposto no art. 17 da Lei nº 12.509/95, a adoção das medidas elencadas no item “b” do relatório-voto às fls.627/632, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04711/2010-4

LUIZ CARLOS ALVES

SECRETARIA DA CULTURA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DA ASS. DE APOIO, DEFESA E CIDADANIA AOS HOMOSSEXUAIS.

5ª. INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se verbalmente no sentido de que a TCE seja julgada irregular, bem como pelo ressarcimento do dano ao erário, devidamente atualizado, com juros de 1% ao mês e aplicação de multa ao responsável no valor de 50% do dano causado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial relativa a omissão da Prestação de Contas do Convênio nº 52/2003, nos termos dos art. 1º, I, e, art. 15, III, “a” da Lei nº 12.509/95, com a aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos Alves, no valor de 20% do dano causado ao erário nos termos do art. 61 da retrocitada lei. Por fim, determinou o envio de cópia da decisão à Presidência deste Tribunal para que avalie a possibilidade de se realizar um estudo com vistas à reformulação na legislação desta Corte de Contas que trata da Tomada de Contas Especial, acompanhando, se possível, o entendimento presente na legislação do Tribunal de Contas da União, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02392/2011-0

RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A PREF. MUNICIPAL DE ALCANTARAS, ATRAVÉS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 006/2009.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel, no âmbito da presente Tomada de Contas, o Sr. Raimundo Gomes Sobrinho, nos termos do art. 12, § 4º da Lei nº 12.509/95, com nova redação que foi dada pela Lei nº 13.983/07, bem como julgou irregulares as contas analisadas nesta TCE; Outrossim imputou ao mencionado gestor a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos transferidos pelo Termo de Responsabilidade nº 006/2009, no montante de R\$ 27.274,53, devidamente atualizados, devidamente atualizados pela taxa Selic, desde a data do repasse até o dia do efetivo recolhimento, devendo a Inspecção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, o respectivo recolhimento, bem como aplicou-lhe multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 12.509/95, fixando-lhe o mesmo prazo para a comprovação do seu recolhimento; Ademais, no caso de não recolhimento das quantias supradelineadas e ocorrendo trânsito em julgado da matéria, autorizou, por questão de economia processual, o envio de cópias do feito, para cobrança judicial da dívida, à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, e, no caso de recolhimento

das quantias supradelineadas, após comprovação do recolhimento junto à Secretaria Geral deste Tribunal, que sejam arquivados os autos; Ademais, determinou a notificação do atual Secretário da Educação, no sentido de recomendá-lo que observe o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02 do TCE; Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em especial para a Promotoria da Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

00068/2010-7

MARIA DE FATIMA ARAUJO DIOGENES

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 154/2008 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO.

5ª. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Presidente Edilberto Pontes convocou o Auditor Itacir Todero para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, devendo a Inspeção competente acompanhar a execução da dívida junto à PGE e ao Poder Judiciário, dando-se ciência do teor da decisão ao atual titular da SEDUC, nos termos do Acórdão.

00131/2010-0

MARINEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REF. AO CONVÊNIO Nº 166/2007 DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel a Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, ex-Prefeita do Município de São Luís do Curu e signatária do Convênio nº 166/2007. Outrossim, julgou irregular a presente TCE, referente ao citado convênio, pela omissão no dever de prestar contas e ausência de comprovação da regular gestão dos recursos estaduais disponibilizados. Ademais, imputou à referida autoridade a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos, transferidos por meio do retromencionado convênio, os quais correspondem ao montante original de R\$ 77.878,00, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como determinou a aplicação de multa à responsável no montante de 50% da quantia estipulada para devolução ao Tesouro Estadual, fixando-lhe, prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, os respectivos recolhimentos. Caso não sejam comprovados, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizados, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição da referida autoridade, no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Determinou, outrossim, à Secretaria da Educação que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de TCEs, nos casos disciplinados no art. 8º da Lei nº 12.509/95, sob pena de responsabilidade solidária. Por fim, determinou o envio de cópia do feito e da decisão proferida pelo Colegiado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

04170/2010-7

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Ementa: OF. Nº 1171/2010-GABSEC- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS À PREF. MUNICIPAL DE PORANGA, POR FORÇA DO CONVÊNIO Nº 006/SEINFRA/2006.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. Aderson José Pinho Magalhães, ex-Prefeito do Município de

Poranga e signatário do Convênio nº 006/SEINFRA/2006. Outrossim, julgou irregular a presente TCE, referente ao citado convênio, pela omissão no dever de prestar contas e ausência de comprovação da regular gestão dos recursos estaduais disponibilizados. Ademais, imputou ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual dos recursos relativos à 1ª parcela (R\$ 20.000,00), transferidos por meio do retromencionado convênio, devidamente atualizados, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como determinou a aplicação de multa ao responsável no montante de 50% da quantia estipulada, fixando-lhe, prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove, junto à Secretaria Geral deste Tribunal, os respectivos recolhimentos. Caso não sejam comprovados, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficam autorizados, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição da referida autoridade, no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Determinou, ainda à Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) que cumpra o prazo de 180 dias para a adoção das providências com vistas à instauração de TCEs, nos casos disciplinados no art.8º da Lei nº 12.509/95, sob pena de responsabilidade solidária. Por fim, determinou o envio de cópia do feito e da decisão proferida pelo Colegiado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do Acórdão.

00365/2000-6

SANDRA DOND FERREIRA

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1999.

9ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da SEJUS, exercício 1999, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs: Sandra Dond Ferreira e Francisco de Assis Régis. Outrossim, determinou à atual gestão da SEJUS que sejam adotadas as providências contidas nos itens 1 à 5 do relatório-voto às fls. 387/390, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

00672/2003-2

JOSE BENTO LAURINDO DE ARAUJO

SECRETARIA DA JUSTICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002.

9ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regulares, as Contas Anuais da Secretaria da Justiça, exercício 2002, para os seguintes responsáveis: Cel PM Manoel Gomes Diógenes (Chefe de Gabinete), Sra. Maria Cefisa Pereira Aguiar (Diretora Financeira) e Sr. Raimundo Silva Torres (responsável pelo Transporte) dando-se-lhes quitação. Outrossim, julgou regulares com ressalva, as referidas contas para os seguintes responsáveis: Srs. José Bento Laurindo de Araújo (ex-Subsecretário da SEJUS), Mário Cleto de Freitas Peixoto (ex-Gerente do Departamento Administrativo-Financeiro), José Raimundo de Sousa (responsável pelo almoxarifado) e das Sras. Sandra Dond Ferreira (ex-Secretária da SEJUS) e Ana Virginia de França Costa (responsável pelo patrimônio), em face das deficiências apontadas no Certificado nº 072/2006, aplicando-lhes multa conforme disposto no art. 62, inciso III, da LOTCE, no valor de R\$ 4.436,32, tendo em vista as deficiências constatadas na gestão patrimonial da SEJUS, sendo-lhes fixado o prazo comum de 30 (trinta) dias a contar das correspondentes notificações para comprovação perante este Tribunal do recolhimento da sanção ora imposta ficando desde já autorizado em caso de não comprovação do recolhimento da quantia acima até a data fixada por esta Corte o desconto em folha do valor supracitado em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9.826/74, bem como a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal no CADINE sem prejuízo do envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado nos termos do art. 27, inciso II da LOTCE. Ademais, determinou ao atual titular da SEJUS que aperfeiçoe os controles patrimoniais da Secretaria, nos termos do Decreto Estadual nº 27.786/2005, bem como, no caso do recolhimento das quantias supramencionadas após a comprovação junto à Secretaria Geral deste Tribunal, arquivem-se os autos com a cientificação dos interessados, nos termos do Acórdão.

05314/2009-0

JOAO ANANIAS VASCONCELOS NETO

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO
CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

2ª. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas.O Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu a Questão de Ordem levantada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo no Certificado nº 0054/2013, às fls.1286/1294, com fundamento no art.15, do Regimento Interno deste Tribunal, determinando, por conseguinte, a adoção das medidas e procedimentos processuais elencados no item 1 da parte final do voto da Relatora, e, por fim, determinou a manutenção do sobrestamento do presente feito, nos termos do art. 7º, § 2º, c/c arts. 10, § 1º e 11, da Lei nº 12.509/95, até a apreciação em definitivo dos Processos nºs 00317/2008-6, 04464/2009-2, 01306/2008-6, 01295/2007-9 e 00705/2006-1, nos termos do Acórdão.

07873/2011-8

2ª INSPETORIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CE-
ARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS A FIM DE APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NOS PAGAMENTOS DE JUROS,MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

2ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como determinou o retorno dos autos ao órgão instrutivo a fim de que, em face aos indícios de dano ao erário levantados, o dano seja quantificado, os responsáveis identificados e as condutas individualizadas, prosseguindo-se então o rito procedimental da TCE, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

05519/2011-2

SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATERNIDA- SECRETARIA DAS CIDADES
DE E A INFÂNCIA DE PACAJUS

Ementa: INSPEÇÃO OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FISICA DO CONVENIO Nº 127/CIDADE/2010 FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATER. E A INFANCIA DE PACAJUS, TENDO COMO OBJETO A CONSTR. DE 200 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE PACAJUS.

11ª. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos suscitou preliminar no sentido de que os Embargos de Declaração devem ser encaminhados para o relator originário. Posta a matéria em votação, o Tribunal, por unanimidade de votos, negou a proposição. Em seguida, por unanimidade de votos, o Tribunal, recebeu os embargos de declaração do Srs. Fábio Castelo Branco de Araújo, João Paulo Custódio Pitombeira e Joaquim Cartaxo Filho, e no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão nº 0101/2012 em seu inteiro teor, por ausência de obscuridade, omissão ou contradição, conflitos de jurisprudência e ausência de fundamentação legal defeituosa, nos termos do Acórdão.

05727/2010-2

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DESTA SEC.DO ESPORTE,O PROC.DE Nº 05230193-1,ATINENTE AO CONVÊNIO 065/2005,FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A ASSOC.DA LIGA DA SERRINHA.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. Marcos Aurélio Soares Pinto, nos termos do artigo 12, § 4º, da Lei nº 12.509/95, uma vez que o responsável não exerceu seu direito de defesa e não recolheu o débito indicado ao Erário. Outrossim, julgou irregular a TCE referente ao Convênio nº 065/2005. Ademais, imputou a referida autoridade o débito de R\$ 13.458.96, devidamente atualizado até 12/11/2013, consoante impõe o art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.509/95, bem como aplicou-lhe a multa prevista no artigo 61 da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 2.691,80, fixando-lhe igual prazo de 30(trinta) dias para que comprove, junto a este Tribunal, os recolhimentos dos valores aos cofres do Tesouro Estadual, autorizou, ainda, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual-CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou a notificação do atual Secretário do Esporte, Sr. Antônio Gilvan Silva Paiva, no sentido de recomendá-lo que observe o prazo máximo de 180(cento e oitenta dias) para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 02 do TCE. Ademais que se observe o disposto nos arts. 6º e 7º, I, da Instrução Normativa nº 02/2005, deste Tribunal, notadamente no que se refere ao valor do dano da tomada de contas especial encaminhada a esta Corte para julgamento, vale dizer R\$ 23.000,00, fixado pela Resolução nº 2670/2009, nos termos do Acórdão.

05712/2010-0

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DESTA SEC.DO ESPORTE,O PROC.DE Nº 05230194-0,ATINENTE AO CONVÊNIO 067/2005,FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A LIGA ESPORTIVA DO GRANDE PIRAMBU.

14ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas relacionada ao Convênio SESPORTE nº 067/2005. Outrossim, imputou o débito ao Sr. José Ivone Gonçalves, presidente da Liga Esportiva do grande Pirambu, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), devidamente atualizados, devendo a Inspeção competente efetuar a devida correção, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, bem como aplicou-lhe a multa, nos termos do art.61 da Lei nº 12.509/95, de 50%(cinquenta por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprove os respectivos recolhimentos, caso não haja a comprovação do recolhimento dos valores estipulados até a data fixada, autoriza, de logo, a inclusão do nome do responsável no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial. Ademais, caso sejam comprovados os recolhimentos dos valores retrocitados sejam os autos arquivados. Por fim, determinou ao atual Secretário da SESPORTE, que observe no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias para o início de procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza nos termos da IN TCE/CE nº 02, com o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, nos termos do Acórdão.

01275/2001-5

MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2000.

4ª. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regulares com ressalvas, as Contas Anuais da SEPLAN, exercício 2000, atual SEPLAG, dando-se quitação às responsáveis à época por aquela Pasta. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEPLAG, a estrita observância aos termos do Decreto nº 27.786, de 27.06.2005, no que toca aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas nas presentes contas anuais venham a ocorrer, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão às interessadas, nos termos do Acórdão.

02239/2011-3

MANOEL BESERRA VERAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

9ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do presente feito, nos termos do art. 7º, § 2º, c/c arts. 10, § 1º e 11, da Lei nº 12.509/95, até a apreciação em definitivo do Processo nº 04580/2010-4, nos termos do Acórdão.

Total de Processos: 38

Fonte: Sistema SAP



Com o tema **“Cultura Popular Cearense”** o Tribunal de Contas do Estado realizou, no segundo semestre de 2013, a **II Mostra de Talentos - Modalidade Fotografia**. Das 24 fotos selecionadas, 12 compuseram o Calendário TCE - 2014. As belas imagens do Ceará também estão destacadas nas publicações da Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
(085) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br